

CONTRATO Nº 13483/2025 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA (FIXA E EXTRAORDINÁRIA) E SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA A PESSOAS - ASPP PARA UNIDADES DA CAIXA (IMÓVEIS PRÓPRIOS E IMÓVEIS SOB SUA RESPONSABILIDADE) LOCALIZADAS NO ÂMBITO DA REGIÃO DE BLUMENAU/SC E CHAPECÓ/SC, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, A EMPRESA SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Contratações – CECOT em Brasília, CNPJ(MF) nº 00.360.305/5614-83, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 2, Bloco L, 7º andar - Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.070-110, neste ato representada pelo pelo Coordenador de Centralizadora **Oseias Dias Duarte**, brasileiro, casado, economiário, portador da cédula de identidade 3.170.838/SPTC/GO, inscrito no CPF(MF): 692.472.421-34, conforme poderes estabelecidos no substabelecimento de procuração lavrada em 16/03/2018, às folhas 193/194 do livro 00111 S, sob o protocolo nº 0082381 no 4º Registro Civil e Tabelionato de Notas, da comarca de Goiânia/GO, daqui por diante designada CAIXA, de um lado e, de outro, a empresa **SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 11.933.418/0001-78 com sede na Rua Amazonas de Souza Azevedo, nº 328 – Bairro: Bacacheri – Curitiba/PR, neste ato representada por seu representante legal Sérgio Augusto Fraxino Lobo, inscrito no CPF sob o nº 499.992.739-04, doravante designada CONTRATADA, em face da autorização do Sr. Felipe Nery Mello, Gerente de Centralizadora da CECOT, de 28/11/2025, constante do Processo Administrativo nº 1341/2025 – SICLG nº 65802, Remanescente do contrato 2705/2025, oriundo da Licitação CAIXA nº 402/2024, com base no artigo 29, VI, da Lei 13.303/16 e art. 41, "caput", do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância ostensiva (fixa e extraordinária) e serviços de segurança privada a pessoas – ASPP para unidades da CAIXA (imóveis próprios e imóveis sob sua responsabilidade) localizadas no âmbito da região de Blumenau/SC e Chapecó/SC.

Parágrafo Único – A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Anexo I (Termo de Referência) que integra e complementa este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III Manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;

IV Conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela CAIXA, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

V Substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;

VI Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;

VII Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

VIII Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;

IX Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

X Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, tais como contracheques com recibo do empregado, comprovante de depósito bancário, dentre outros, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;

XI Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;

XII Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

XIII Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

XIV Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

XV Atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

XVI Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;

XVII Fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;

XVIII Informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;

XIX Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá em padrão indicado pela CAIXA;

XX Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

XXI Obedecer às normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;

XXII Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XXIII Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XXIV Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

XXV Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XXVI Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da CAIXA;

XXVII Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XXVIII Manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes;

XXIX Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

XXX Manter atualizados, durante a vigência do contrato, o cadastro e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores exigido na licitação;

XXXI Manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;

XXXII Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXXIII Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

XXXIV Diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

XXXV Observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato;

XXXVI Observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

XXXVII Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual;

XXXVIII Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades;

XXXIX Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de todos os seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA, e entregar na **CESEP**, na Rua José Loureiro, 195 – 14º andar, Centro, Curitiba/PR – CEP: 80.010-000, email: cesep05@caixa.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo comunicar a CAIXA e realizar o mesmo procedimento quando houver novos prestadores na execução do serviço;

XL Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos;

XLI Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública;

XLII Aceitação quanto a celebração de Termo de Cooperação para Adesão SMS FGTS, a ser fornecido posteriormente, com vistas ao cadastramento de seus empregados (Pessoa Física) em sistema corporativo CAIXA para o recebimento, via SMS, de informações do FGTS, salvo manifestação formal em contrário;

XLIII Providenciar assinatura da Declaração de Treinamento dos Empregados, anexa a este contrato;

XLIV Cumprir as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;

XLV Providenciar a relação de benefícios a serem concedidos a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando estes forem concedidos;

XLVI Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA <https://www.licitacoes.caixa.gov.br>;

XLVII Atender às obrigações da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, dispostas na Cláusula Quinta;

XLVIII Tomar conhecimento da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação, disponível no site da CAIXA, no endereço: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”), zelando pela sua estrita observância, assim

como garantindo que seus prestadores a conheçam e a observem no exercício de suas atividades;

XLIX Realizar treinamento e capacitação relacionados ao tratamento dos públicos vulneráveis, para os colaboradores que se relacionam ou que possam se relacionar diretamente com os clientes CAIXA, conforme normativo SARB 027/2023 (FEBRABAN);

XLX Observar as demais **obrigações estipuladas no item 11 do Termo de Referência** – Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

I Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA;

IV Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

I Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;

II Notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, oportunizando justificativa;

III Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

IV Indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

V Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

Parágrafo Primeiro – No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CAIXA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Segundo – É assegurado à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o uso de espaço nas dependências da CAIXA para a execução das atividades contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A CONTRATADA deve incorporar a responsabilidade social, ambiental e climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas, no intuito de promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável e obriga-se à:

I Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

II Cumprir as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais, instruções e resoluções, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, no que tange as atividades voltadas à responsabilidade social, ambiental e climática e ao gerenciamento do risco social, ambiental e climático.

III Observar os impactos decorrentes das suas atividades, processos, produtos e/ou serviços, com relação à(ao):

a) Combate ao trabalho análogo a escravo, ao trabalho infantil, à exploração sexual e à violação dos direitos e garantias fundamentais e atos lesivos ao interesse comum;

b) Cumprimento das obrigações trabalhistas e Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança Ocupacional;

c) Promoção de práticas de diversidade e inclusão;

d) Eficiência no consumo de energia e de recursos naturais;

e) Utilização de fontes renováveis de energia;

f) Gestão adequada de resíduos.

IV Aplicar treinamento anual para seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade,

sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho, podendo para isso utilizar material de referência fornecido pela CAIXA e apresentar a respectiva Declaração de Treinamento dos Empregados, anexo ao contrato, comprovando a conclusão, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a partir da assinatura do contrato.

a) Caso a CONTRATADA tenha realizado cursos com temática similar, poderá ser apresentada evidência comprobatória (certificado, declaração ou documento equivalente), no mesmo prazo, sendo a carga horária mínima exigida de 05 (cinco) horas.

b) A capacitação dos empregados deverá ocorrer a cada anualidade do contrato, durante a jornada de trabalho dos empregados.

V Promover atividades periódicas relacionadas às normas e rotinas da segurança no trabalho com a adoção de normas técnicas de saúde e de segurança a serem observadas, de maneira a fomentar um ambiente de trabalho saudável e seguro para os seus colaboradores, implementando, inclusive, ações de Saúde e Qualidade de Vida para os empregados.

a) A cada anualidade do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar evidência comprobatória das ações realizadas ao seu quadro funcional durante esse período de vigência do contrato.

VI Instituir e manter programa de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

a) A cada anualidade do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar evidência comprobatória das ações realizadas ao seu quadro funcional durante esse período de vigência do contrato.

VII Participar das iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

a) A CAIXA realizará convite formal para que a CONTRATADA se comprometa a participar, como forma de incrementar os seus conhecimentos sobre responsabilidade social, ambiental e climática, e possa incorporar progressivamente tais políticas à estratégia e gestão de seus negócios, produtos, serviços e processos.

VIII Responder a pesquisa implementada pelo CDP – CARBON DISCLOSURE PROJECT, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente, sempre que convocado pela CAIXA.

a) A CAIXA viabilizará, junto ao CDP, agenda(s) anuais com a CONTRATADA para esclarecimentos sobre o preenchimento do questionário.

IX Atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

X Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

XI Autorizar a CAIXA a realizar visitas de vistoria às instalações da CONTRATADA, quando solicitado pela CAIXA ou em decorrência de suspeita e/ou denúncia relativas ao descumprimento de obrigações de responsabilidade social, ambiental e climática, assumidas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual.

XII Observar, no que couber, a Lei Nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na execução dos serviços.

XIII Implementar a logística reversa na aquisição de pilhas e baterias, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material, conforme disposto na Lei nº. 12.305/10.

XIV Implementar a logística reversa na aquisição de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material, conforme disposto na Lei nº 12.305/10.

XV Implementar a logística reversa na aquisição de produtos eletrônicos, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material, conforme disposto na Lei nº. 12.305/10.

XVI Adotar sistemas de logística reversa, de acordo com as recomendações instituídas na Lei n. 12.305/10, contemplando a coleta dos cartuchos e tonners, em parceria com o fabricante, sem ônus para a CAIXA, garantindo sua destinação correta.

XVII Implementar a logística reversa na aquisição de pneus, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material, conforme disposto na Lei nº 12.305/10.

a) Após o recolhimento, a contratada deverá apresentar uma declaração de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E SUA REVISÃO

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA os preços unitários abaixo indicados, sendo o preço mensal de R\$ 1.140.872,78 (um milhão cento e quarenta mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 13.614.415,17** (treze milhões, seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e quinze reais e dezessete centavos), pelo período de vigência do contrato.

POSTOS	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)
Tipo A	6.283,77
Tipo A1	5.983,08
Tipo B	6.451,21
Tipo C	11.268,63
Tipo C1	10.967,93
Tipo D	11.821,30
Tipo E	25.730,91
Tipo E1	25.701,40
Tipo E2	26.310,90
Tipo H	27.370,21
Tipo I	5.176,33
Tipo I1	5.101,16
Tipo ASPP A	26.722,54
Tipo ASPP B	63.522,27
Tipo ASPP C	78.344,24
Tipo ASPP D	27.332,04
Tipo ASPP E	6.560,38

I) A remuneração pelo serviço de IMPLANTAÇÃO DE VIGILANTE PARA ATENDIMENTO A INCIDENTES - IVI será de R\$ 212,58 (duzentos e doze reais e cinquenta e oito centavos) por atendimento.

II) A remuneração pelos serviços correspondentes às horas adicionais de vigilância ostensiva e ASPP, observará o critério pró-rata por Posto, e terá como parâmetro a hora proporcional definida conforme segue:

HORAS ADICIONAIS	
POSTO	VALOR/HORA
Vigilância Ostensiva – Horas Adicionais – Posto Tipo “A”	29,14
Vigilância Ostensiva – Horas Adicionais – Posto Tipo “E”	35,73
Vigilância Ostensiva – Horas Adicionais – Posto Tipo “E1” (U.M.A0	35,69
Vigilância Ostensiva – Horas Adicionais – Posto Tipo “E1”	35,69
Vigilância Ostensiva – Horas Adicionais – Posto Tipo “E2”	36,54
Horas Adicionais – ASPP Tipo "A"	37,11
Horas Adicionais – ASPP Tipo "B"	88,22
Horas Adicionais – ASPP Tipo "C"	108,81
Horas Adicionais – ASPP Tipo "D"	37,96
Horas Adicionais – ASPP Tipo "E"	30,42

- À razão de 1/215,6 do valor do posto A, por hora trabalhada.
- À razão de 1/720 do valor do posto E, por hora trabalhada.
- À razão de 1/720 do valor do posto E1, por hora trabalhada.
- À razão de 1/720 do valor do posto E2, por hora trabalhada.

- À razão de 1/720 do valor do posto ASPP A, por hora trabalhada.
- À razão de 1/720 do valor do posto ASPP B, por hora trabalhada.
- À razão de 1/720 do valor do posto ASPP C, por hora trabalhada.
- À razão de 1/720 do valor do posto ASPP D, por hora trabalhada.
- À razão de 1/215,6 do valor do posto ASPP E, por hora trabalhada.

a) se a prestação dos serviços ocorrer em dias úteis cuja jornada compreenda o período das 05h até as 21:59h, o cálculo corresponderá ao valor pró-rata do posto “A”;

b) se a prestação dos serviços ocorrer nos finais de semana e feriados em qualquer horário e/ou em dias úteis, cuja jornada tenha início às 22h, o cálculo corresponderá ao valor pró-rata do posto “E”;

c) se a prestação dos serviços ocorrer em UMA – Unidade Móvel de Atendimento, empreendimentos ou imóveis sob a responsabilidade da CAIXA, o cálculo corresponderá ao valor pró-rata do posto “E1” ou “E2”, a critério da CAIXA;

d) Os pagamentos dos postos “ASPP tipo A”, “ASPP tipo B”, “ASPP tipo C” e “ASPP tipo D” serão realizados pelas horas de serviços efetivamente prestadas, sendo o valor da hora calculado pela razão de 1/720 do valor do posto “ASPP tipo A”, “ASPP tipo B”, “ASPP tipo C” e “ASPP tipo D”, respectivamente. Fica garantido o pagamento mínimo de 8 horas de serviços para realização dos preparativos de recepção e planejamento de percurso.

e) Os pagamentos dos postos “ASPP tipo E” serão realizados pelas horas de serviços efetivamente prestadas, sendo o valor da hora calculado pela razão de 1/215,6 do valor do posto “ASPP tipo E”.

Parágrafo Primeiro – É admitida a revisão dos preços deste Contrato, mediante negociação entre as partes, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

I O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira revisão será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, caso em que o termo inicial é a data-base do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que serviu de base à confecção da proposta apresentada.

II Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a revisão de preços poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas envolvidas na prestação dos serviços, admitindo-se uma única revisão de preços a ser realizada no interregno mínimo de um ano.

III Nesse caso, a anualidade para as próximas revisões será computada da última data-base objeto da revisão anterior, desde que respeitado o intervalo mínimo de um ano.

IV Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou de insumos definidos pelo poder público, serão revistos com base nos respectivos instrumentos legais, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos, respeitando a anualidade, desde que devidamente demonstrados em memória de cálculo na apresentação da proposta homologada na licitação.

V Quando da solicitação de revisão, a CONTRATADA deve apresentar a convenção ou acordo coletivo de trabalho devidamente registrado no MTE, sentença normativa ou de insumos definidos pelo poder público, e sinalizar os índices contratuais para reajuste dos demais insumos, vedada a inclusão de insumos e benefícios existentes na data da formulação da proposta, necessários para a execução dos serviços, mas não previstos originariamente.

VI Após o primeiro ano de vigência do contrato, os itens “aviso prévio trabalhado e indenizado” serão ajustados na planilha de composição de custos, para garantir a provisão equivalente a 10% (dez por cento) do percentual pago no primeiro ano de contrato, em conformidade com a Lei 12.506/2011.

Parágrafo Segundo – É admitido o reajuste dos custos de insumos e materiais decorrentes de preço de mercado, para mais ou para menos, sujeito à negociação, pela variação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice que o venha substituir, sujeito à negociação, observados os preços vigentes no mercado para a prestação do serviço, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, devendo ser feito em conjunto com a revisão dos preços do contrato.

I O intervalo mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data da apresentação da última proposta homologada na licitação.

II Se na primeira revisão a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste integral conforme definido no item anterior, o repasse do índice ocorrerá de forma proporcional aos meses decorridos.

III Para os reajustes subsequentes, o índice a ser aplicado será a variação apurada dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do direito à revisão de preços.

IV Em nenhuma hipótese será permitida a majoração superior ao índice do *caput*, sendo, portanto, o limitador do reajuste.

Parágrafo Terceiro – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quarto – A revisão deverá ser solicitada dentro do prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição do direito. Caso seja solicitada em prazo superior, os efeitos financeiros da revisão solicitada serão contados a partir da data do pedido,

tornando-se a CONTRATADA única e exclusivamente responsável pela ausência de solicitação no período determinado.

Parágrafo Quinto – Caso a CONTRATADA não efetue o pedido de revisão dos preços do contrato até a data da assinatura do aditamento de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito à revisão de preços referente ao período imediatamente anterior à data da assinatura do aditamento de prorrogação.

I Não ocorrendo o registro do Acordo ou Convenção Coletiva na DRT antes da data da assinatura do aditamento de prorrogação do contrato, é assegurado à Contratada o direito ao pedido a partir da efetivação do registro, com efeitos a partir da data-base, desde que, a pedido da CONTRATADA, haja ressalva no termo de prorrogação.

Parágrafo Sexto – Ocorrerá a preclusão do direito a revisão caso o contrato seja extinto sem que tenha sido formalizado pedido durante a sua vigência.

Parágrafo Sétimo – A variação do valor contratual decorrente de repactuação de preços pode ser realizada por meio de apostilamento nas hipóteses em que decorrer de aplicação de critérios objetivamente descritos no contrato, excluída qualquer hipótese em que a análise de itens da planilha for exigida.

Parágrafo Oitava – A contratada pode interpor recurso administrativo, sem efeito suspensivo, sobre os cálculos efetuados pela CAIXA para a concessão da revisão de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO APROVISIONAMENTO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

Os valores informados na planilha de composição de custos, a título de provisão para pagamento de encargos trabalhistas, conforme as disposições constantes nesta cláusula e nos percentuais dispostos na tabela abaixo serão glosados do faturamento mensal e depositados em conta caução, de titularidade da CONTRATADA, aberta em agência da CAIXA, exclusivamente para essa finalidade, devendo o correspondente comprovante de abertura ser apresentado pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato:

Encargo	Percentual
(a) 13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
(b) Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)
Subtotal (a + b)	20,43%
(c) Incidência dos “encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições” sobre férias, 1/3 constitucional e 13º Salário (*)	A definir - conforme planilha de composição de custos.
(d) Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)
Total a contingenciar (20,43%) + (c) + (d)	Resultado a contingenciar

*O percentual de 4% foi adotado devido a promulgação da Lei 13.932/2019, a qual extinguiu a contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa.

Parágrafo Primeiro – A conta caução, cujos saldos serão remunerados de acordo com as regras próprias desse tipo de operação, somente será movimentada mediante autorização expressa da CAIXA.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos dos encargos referidos nas alíneas do caput desta cláusula devem ser efetuados pela CONTRATADA nas datas e condições legalmente exigíveis.

I Efetuados os pagamentos, a CONTRATADA poderá solicitar à CAIXA a liberação dos valores referentes aos pagamentos dos correspondentes encargos, encaminhando, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios das despesas (planilha de cálculo, comprovante de pagamento e outros julgados necessários), para conferência pela CAIXA.

II Após a confirmação da ocorrência e conferência dos cálculos, a CAIXA autorizará a transferência do valor devido da conta caução para a conta corrente da contratada, mantida em agência da CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação da CONTRATADA, nos termos do inciso I deste parágrafo.

a) em caso de necessidade de complementação ou esclarecimentos acerca dos documentos comprobatórios das aludidas despesas, a contagem do prazo para liberação será prorrogada na mesma proporção daquele utilizado pela CONTRATADA para o atendimento da solicitação da CAIXA.

III O saldo remanescente na conta caução, se houver, será liberado à CONTRATADA após comprovação do pagamento de todas as verbas trabalhistas relativas a este contrato.

IV Única e exclusivamente para os casos de aproveitamento de prestadores deste contrato em novo e diverso contrato entre a CAIXA e a CONTRATADA, na inviabilidade de se comprovar a quitação de algumas das verbas trabalhistas decorrentes de rescisão dos contratos de trabalho daqueles prestadores reaproveitados, poderá ser admitida a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta – TAC – anexo deste contrato, em substituição aos documentos ausentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente no **15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços**, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro – O correspondente documento fiscal deve ser apresentado à CAIXA até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega do documento fiscal, cabendo à contratada emitir a correspondente documento fiscal em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

- I Quando o dia 08 (oito) coincidir com dia não útil o documento fiscal deverá ser apresentado no 1º dia útil subsequente;
- II) O faturamento dos serviços deverá ser feito conforme descrito no item 13.3 do Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Segundo – A não apresentação do documento fiscal citado no parágrafo anterior, no prazo indicado, assegura à CAIXA o direito de suspender o pagamento dos serviços, sem que isso implique a atualização ou correção do valor do documento fiscal, ficando ainda a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multas por eventuais atrasos nos repasses de tributos pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro – O documento fiscal deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo e apresentar juntamente:

- I A identificação completa da CAIXA, para o CNPJ informado pelo gestor operacional do contrato no momento de solicitação do faturamento, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- II Descrição de todos os serviços/itens que compõem o respectivo documento fiscal de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço;
- III Cópias das folhas de pagamento e de comprovante de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, tais como contracheques com recibo do empregado, comprovante de depósito, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- IV Cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - GRF, gerada e impressa pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, com autenticação ou acompanhadas do comprovante do recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela internet;
- V Relação dos Trabalhadores - RET do arquivo SEFIP, relativa aos prestadores alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, constando no campo tomador/obra a CAIXA.
- VI Apresentar mensalmente, em meio magnético, juntamente com as faturas referentes aos pagamentos, arquivo na forma de planilha, com as informações exigida no item 13.2 do Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Quarto – O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua

rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Quinto – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA, comprovadamente, se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Sexto – Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Sétimo – Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA, além de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, deverá se manter regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da sua regularidade fiscal, no âmbito Federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Nono – A critério e conveniência da CAIXA, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo – Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetuará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados, e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias, a CAIXA poderá efetuar o

pagamento dessas obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

I O pagamento das contribuições sociais/previdenciárias/trabalhistas, pela CAIXA, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CAIXA e os empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo – O sindicato representante da categoria dos empregados da CONTRATADA deve ser notificado pela CAIXA para acompanhar o pagamento das contribuições sociais/previdenciárias/trabalhistas.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Quarto – O não pagamento do documento fiscal, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado
VIN = valor inicial
IDI = IGP-M/FGV na data inicial
IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de **03/02/2026 a 31/01/027**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei 13.303/2016.

Trata-se de remanescente, cujo instrumento original, Contrato nº 2705/2025 – LC 402/2024, Processo Administrativo nº 5688.01.2015.0/2024, foi firmado em 30/04/2025, com vigência de 24 meses iniciando em 01/06/2025 até 31/01/2027 com a empresa **ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA.**

Parágrafo Primeiro – O interesse da CONTRATADA na prorrogação contratual deve ser manifestado, por escrito, com, no mínimo, **180 (cento e oitenta dias)** de antecedência do vencimento do contrato, podendo a falta de manifestação ser interpretada como desinteresse na prorrogação da relação contratual, ressalvada a possibilidade de discussão acerca de eventuais danos à CAIXA oriundos da não prorrogação.

Parágrafo Segundo – A prorrogação dar-se-á por apostilamento, quando houver manifestação formal e expressa da CONTRATADA e não houver alteração das demais disposições contratuais, dispensando-se a assinatura da CONTRATADA. Caso a

prorrogação esteja acompanhada de alterações contratuais que impliquem modificação das obrigações pactuadas, tais ajustes serão formalizados por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo – A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA concorda com o desconto de valores apurados a crédito da CAIXA em razão de ato lesivo que tenha praticado, tais como o valor de dano apurado no âmbito da Lei Anticorrupção e multa que lhe tenha sido aplicada com base na Lei 12.846/2013, e que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Quarto – Caso o acumulado dos índices de correção monetária seja negativo (deflação) para o período referenciado, esse não deverá ser considerado no cálculo de atualização, prevalecendo o valor nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de **R\$ 680.720,76** (seiscentos e oitenta mil, setecentos e vinte reais e setenta e seis centavos), que corresponde a 5% do valor global contratado, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro – A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

- I Correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

Parágrafo Segundo – O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

Parágrafo Terceiro – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 90 dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 90 dias, após a última data de vencimento do contrato;

- I O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários e ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais;
 - a) No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.
- II A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;
- III A notificação de Expectativa de Sinistro pela CAIXA se dará tão logo seja realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador e o processo de Comunicação (Reclamação) ocorrerá mediante comunicação pela CAIXA à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, logo após o conhecimento de sua caracterização;
- IV A apólice não deverá estabelecer/impôr prazo máximo para a comunicação dos procedimentos acima citados pela CAIXA, bem como para caracterização do sinistro;
- V No caso de alterações efetuadas no objeto principal bem como para renovações, as apólices não deverão estabelecer/impôr prazo máximo para a CAIXA comunicar o ato;
- VI A apólice deverá manter o endereço eletrônico (e-mail) oficial para os casos de comunicação da CAIXA nos procedimentos acima sinalizados;
- VII Os valores de LMG - Limite Máximo da Garantia e LMI - Limite Máximo de Indenização (caso o LMI seja descrito na apólice) deverão ser coincidentes e de acordo com o percentual correspondente ao valor global contratado, indicado no caput desta cláusula, para as coberturas elencadas no contrato;
- VIII A apólice deverá continuar em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Quarto – Para a Reclamação do Sinistro no processo administrativo, a apólice poderá elencar a apresentação dos seguintes documentos:

- I Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- II Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

- III Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- IV Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- V Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

Parágrafo Quinto – Para a Reclamação do Sinistro nas coberturas previdenciárias e trabalhistas, poderão ser exigidos os documentos a seguir relacionados:

- I Certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- II Acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, quando for o caso;
- III Comprovante(s) de pagamento dos valores constantes na condenação do segurado;
- IV Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

Parágrafo Sexto – A apólice não poderá apresentar como condição para pagamento da indenização a exigência de que a CAIXA interponha recurso ordinário em ações trabalhistas quando o valor da condenação for inferior ao valor do depósito recursal.

Parágrafo Sétimo – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

Parágrafo Oitavo – A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

Parágrafo Nono – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- I Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- II Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 90 dias;

- III Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- IV Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;
- V Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;
- VI Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- VII Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- VIII O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

Parágrafo Décimo – A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Décimo Primeiro – A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Décimo Terceiro – A Contratada deve providenciar a renovação ou prorrogação da fiança bancária sempre que a vigência do contrato for estendida ou prorrogada, mantendo-se o atendimento ao prazo de validade exigido no item II do parágrafo nono acima.

Parágrafo Décimo Quarto – A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

- I A substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

Parágrafo Décimo Quinto – Em caso de decretação de liquidação extrajudicial ou qualquer hipótese de cessação das operações da Seguradora, a Contratada deve

proceder imediatamente a substituição da respectiva garantia contratual por outra que seja eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I Multa;
- II Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- I Pelo atraso no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato: multa de 1% ao dia, incidente sobre o valor da fatura do mês referente à ocorrência, limitada a 10% do valor mensal;
- II Pelo descumprimento da legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático: multa 1% do faturamento mensal;
- III Pela violação do Código de Conduta do Fornecedor: multa de 5% sobre o valor global do contrato;
- IV Pelo atraso no envio da evidência comprobatória sobre a realização da capacitação de seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho: multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, limitado a 5% do faturamento mensal;
- V Pela não realização de atividades periódicas relacionadas à segurança no trabalho com a adoção de normas técnicas de saúde e segurança, a partir do 6º mês de vigência do contrato: multa 1% do faturamento mensal;
- VI Pela não realização de ações de sensibilização sobre a temática combate à discriminação no trabalho e à não utilização de práticas de assédio moral ou sexual, a partir do 6º mês de vigência do contrato: multa de 1% do faturamento mensal;
- VII Quando ações causadas pela CONTRATADA ocasionarem danos à CAIXA, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal correspondente à unidade em que se verificar a ocorrência;

- VIII Pelo atraso de até 15 (quinze) minutos no comparecimento do Vigilante ao posto de trabalho, no horário estabelecido, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 3% (três por cento) do valor mensal do posto em que se verificou a ocorrência;
- IX Se o atraso no comparecimento do profissional for superior a 15 (quinze) minutos ou se não houver a cobertura do posto de trabalho em determinado dia, a multa aplicável será de 5% (cinco por cento) do valor mensal do posto;
- X Pelo não atendimento das ocorrências de serviço de IMPLANTAÇÃO DE VIGILANTE PARA ATENDIMENTO A INCIDENTE – IVI, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, após o acionamento por parte da Central de Monitoramento CAIXA e/ou Área de Segurança da CAIXA, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 20% (vinte por cento) do valor unitário do serviço. Caso o atendimento não seja realizado, além do não pagamento deste, a CONTRATADA será multada em 40% (quarenta por cento) do valor unitário do serviço;
- XI A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do contrato, caso não disponha no prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos após a assinatura do contrato, sistema operacional para controle dos chamados, conforme especificações fornecidas pela CAIXA, a ser descontado diretamente da fatura de pagamento. Não sendo realizada a regularização a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia ou, caso o sistema volte a ficar inoperante durante a vigência contratual por falha da CONTRATADA, será descontado por dia 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento total mensal;
- XII A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do contrato, caso não forneça até data de assunção do serviço o equipamento detector de metal portátil para todas as unidades de atendimento, a ser descontado diretamente da fatura de pagamento, sem prejuízo de demais penalizações. Não sendo realizada a regularização a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia ou, caso o equipamento apresente falhas ou não seja substituído imediatamente após apresentar falha, será descontado por dia 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento total mensal da unidade que ficar prejudicada pela ausência do equipamento em perfeitas condições de uso;
- XIII Ocorrendo atraso no fechamento da demanda do sistema de e-mail protocolado, webservice ou outra solução que venha a ser adotada pela CAIXA, será aplicada a multa de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) por hora de atraso, incidente sobre o faturamento total mensal da CONTRATADA no respectivo mês, a ser descontado diretamente da fatura. A penalidade se aplicará mesmo no caso de inoperância do sistema que não for comunicada imediatamente a Área de Segurança da CAIXA;
- XIV A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,001% (zero vírgula zero, zero, um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total mensal, caso não envie relatório, planilha e/ou demais dados solicitados pela CAIXA no prazo estipulado pelo contrato;
- XV Pela permanência do Vigilante e outros empregados da CONTRATADA, quando em exercício de suas atividades para a CAIXA, usando uniforme incompleto, em

mau estado de conservação e limpeza, e/ou sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica, e/ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do posto em que se verificou a ocorrência;

- XVI Quando configuradas as situações abaixo descritas a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor total mensal pertinente à Unidade onde se verificou a ocorrência:
- a) Pela alocação de Vigilante com antecedentes criminais, ou sem a qualificação técnica estabelecida na legislação pertinente;
 - b) O Vigilante for desviado de suas funções;
 - c) Os Vigilantes não forem treinados quanto à operação do sistema de segurança instalado na dependência vigiada;
 - d) Não houver a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATADA.
- XVII Caso não aconteça o rodízio dos Vigilantes no intervalo intrajornada nas unidades previstas, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência;
- XVIII O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer requisito de segurança definido no presente instrumento contratual, em especial no item de SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DE PRIVACIDADE, implicará em multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor total mensal do contrato. Não sendo realizada a regularização a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento do prazo inicial, será descontado por dia 0,001% (zero vírgula zero, zero um por cento) do faturamento total mensal, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades;
- XIX A quebra do sigilo das informações controladas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CAIXA, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a CAIXA e a CONTRATADA sem qualquer ônus para a CAIXA. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CAIXA, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo;
- XX A retenção da multa será efetivada logo após a CONTRATADA ser comunicada da abertura de processo administrativo para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- XXI As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente da quantidade;

XXII O somatório dos valores das multas aplicadas durante o mês limitar-se-á a 20% (vinte por cento) do valor total da fatura mensal, podendo os valores excedentes serem transferidos para os meses subsequentes, desde que respeitadas as regras descritas neste item de definições de multa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA autoriza à CAIXA descontar o valor da multa diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato e/ou de quaisquer outros contratos que porventura mantenha com a CAIXA, da garantia contratual e, se não for suficiente, será cobrado judicialmente, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Terceiro – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII Não mantiver a proposta;
- IX Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013, desatender e/ou violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
- XI Descumprir a legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático;
- XII Não comprovar a realização de logística inversa e reversa.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas concomitantemente.

Parágrafo Quinto – As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Parágrafo Sexto – As penalidades serão devidamente publicadas no DOU e lançadas no sistema CGU-PJ, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Sétimo – A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- I De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado;
- III Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente;
- VII Razões de interesse público, de alta relevância, amplo conhecimento e devidamente justificadas.

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos acima

será efetivada após o regular processo administrativo, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto – Caso a descontinuidade do contrato traga prejuízos à CAIXA, a decisão poderá prever que os efeitos da rescisão ocorrerão em data futura.

Parágrafo Quinto – Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no compromisso registrado no pré-comprometimento ERP/SAP nº 8000051149 e itens de acompanhamentos orçamentários nº 5301-01 – “Segurança e Vigilância CAIXA”, nº 5301-10 – “Segurança e Vigilância – Serviço Extraordinário”, nº 5601-08 “Sub Judice” e nº 5605-04 – “FGTS/SBPE e FCVS”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES

A Contratada autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Agente Operador do FGTS a fornecer à CAIXA todas as informações e comprovantes referentes aos recolhimentos de FGTS e contribuições previdenciárias relativas aos empregados da Contratada, efetuados em decorrência do presente contrato, conforme procuração que consta como Anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 13.303/2016;
- III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a

correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

- I É facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada;
- II A CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- IV É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da área da CAIXA responsável pela operação pretendida;
- V Nos casos de utilização deste contrato como garantia para concessão de crédito ou formalização de negócio para a CONTRATADA junto à CAIXA, a autorização caberá à área negocial responsável pelas tratativas;
- VI Na cessão de créditos para outras instituições financeiras, que não a CAIXA, a autorização caberá à área gestora do contrato;
- VII O pagamento de salários, benefícios e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como multas e ressarcimentos por prejuízos sofridos pela CAIXA terão preferência sobre a cessão dos créditos;
- VIII A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- IX No caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012;
- X A CONTRATADA deverá aplicar treinamento anual para seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de

riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho, podendo para isso utilizar material de referência fornecido pela CAIXA;

- XI Os treinamentos relacionados acima deverão ser realizados no prazo de até 60 dias, a partir da assinatura do contrato;
- XII A CAIXA não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:
- a) pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da CONTRATADA;
 - b) matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
 - c) preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- XIII É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados, bem como para assinatura do presente contrato, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil - ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ARBITRAGEM

A CAIXA e a CONTRATADA poderão utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis inerentes a este contrato, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: Oseias Dias Duarte
CPF(MF): 692.472.421-34

**SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA
LTDA**

Nome: Sérgio Augusto Fraxino Lobo
CPF(MF): 499.992.739-04

ANEXO DO CONTRATO Nº 13483/2025

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

ANEXO DO CONTRATO Nº 13483/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO – AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES

A Empresa **SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 11.933.418/0001-78, com sede na Rua Amazonas de Souza Azevedo, nº 328 – Bairro: Bacacheri – Curitiba/PR, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Sérgio Augusto Fraxino Lobo, CPF(MF) nº 499.992.739-04, por este instrumento público, confere poderes à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, para acessar informações relativas a tributos, contribuições sociais, previdenciárias, FGTS, e outros encargos devidos, podendo solicitar certidões e declarações, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Agente Operador do FGTS, de toda e qualquer informação relativa à verbas trabalhistas/previdenciárias referentes ao quadro de empregados alocados no contrato n.º 2705/2025. É permitido o substabelecimento dos poderes aqui conferidos a outros empregados da outorgante, que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos.

ANEXO DO CONTRATO Nº 13483/2025

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

Combate à Corrupção

1 OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto nº 11.129/2022, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Promover ações de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

2.1.11 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.12 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.13 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.1.14 Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

2.1.15 Quando solicitado pela CAIXA, responder a pesquisa implementada pelo CDP – *CARBON DISCLOSURE PROJECT*, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente.

2.1.16 Promover a disseminação da política do Jogo Responsável, que consiste na adoção de diretrizes e práticas voltadas para a prevenção do jogo compulsivo e proteção de pessoas vulneráveis — como menores de idade —, assim como de potenciais transtornos de jogo eventualmente associados a apostas.

2.1.17 De maneira a disseminar o conhecimento sobre o tema Jogo Responsável, divulgar o site www.jogoresponsavel.com.br e incentivar o acesso por seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas — *stakeholders* —, contribuindo para a expansão da educação dos apostadores das Loterias Federais considerando as melhores práticas mundiais do Jogo Responsável.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o

cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade social, ambiental e climática – forma de gestão e realização de negócios de uma empresa, que incorpora considerações sociais (respeito, proteção, promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum), ambientais (preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação) e climáticas (contribuições institucionais para uma economia de baixo carbono - redução/compensação - e redução dos impactos ocasionados por intempéries e alterações ambientais de longo prazo) em seus processos decisórios, bem como a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente.

ANEXO DO CONTRATO Nº 13483/2025

**TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita(o) no CNPJ(MF) sob o nº 11.933.418/0001-78, com sede na Rua Amazonas de Souza Azevedo, nº 328 – Bairro: Bacacheri – Curitiba/PR, por meio do seu representante devidamente constituído, Sr. Sérgio Augusto Fraxino Lobo, CPF(MF) nº 499.992.739-04, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Compromete-se a informar à CAIXA caso tome conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou da legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Compromete-se a acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

ANEXO DO CONTRATO Nº 13483/2025**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
Exclusivo para Prestador de Serviço**

Nome do Usuário	CPF
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, recebidas do gestor responsável, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

1. Conhecer e cumprir, rigorosamente, a Política de Segurança e Informação – PO007 e demais normas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação;
2. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam e de que a CAIXA disponibiliza o acesso à Internet, inclusive Redes Sociais, como ferramenta de trabalho;
3. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades;
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização para esse fim;
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA;
7. Não utilizar os recursos e acessos disponibilizados pela CAIXA para tratar de assuntos pessoais, criticar a CAIXA e/ou seus empregados, ou em atividades ilegais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais;
8. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas;
9. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais, e não publicar/compartilhar nas redes sociais qualquer assunto ofensivo à imagem da CAIXA e de seus empregados, rotinas de trabalho e funcionamento das unidades, além de fotos e imagens do interior das unidades da CAIXA que fragilizem a segurança e exponham informações;

10. Não revelar, dentro ou fora da CAIXA, fato ou informação interna ou confidencial de que tenha ciência em razão das atividades desempenhadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado;
11. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da CAIXA seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- a CAIXA se reserva o direito de monitorar a utilização dos ativos de informação disponibilizados aos usuários, para assegurar o fiel cumprimento das orientações contidas na PO007;
- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA.
- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

OBS.: A PO007 (Política de Segurança e Informação) está disponível publicamente no site da CAIXA, no endereço <www.caixa.gov.br>, clique na aba "Downloads", item "Governança Corporativa", no link "Política de Segurança e Informação", ou acessado diretamente pelo endereço <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>.

_____, ____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do usuário

Nome, CPF e Assinatura do
Representante/Preposto da Empresa
Contratada

ANEXO DO CONTRATO Nº 13483/2025

**TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL
E CLIMÁTICA CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO**

Nome Fantasia	CNPJ
SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	11.933.418/0001-78

Endereço	Telefone
Rua Amazonas de Souza Azevedo, nº 328 – Bairro: Bacacheri – Curitiba/PR	

Nome do Representante Legal	CPF
Sérgio Augusto Fraxino Lobo	499.992.739-04

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

ANEXO DO CONTRATO Nº 13483/2025

TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

Nome Fantasia	CNPJ
SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	11.933.418/0001-78
Endereço	Telefone
Rua Amazonas de Souza Azevedo, nº 328 – Bairro: Bacacheri – Curitiba/PR	
Nome do Representante Legal	CPF
Sérgio Augusto Fraxino Lobo	499.992.739-04

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

[ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA PELA EMPRESA CONTRATADA, AO GESTOR OPERACIONAL DO CONTRATO, APÓS A REALIZAÇÃO DOS TREINAMENTOS]

DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO DOS EMPREGADOS

Eu,....., CPF....., representante da empresa , CNPJ , no cargo de , declaro que todos os empregados vinculados a esta organização que prestam serviços na CAIXA, receberam treinamento referente aos conteúdos de Ética, Integridade, Segurança da Informação, Gestão de Riscos e Governança Corporativa e Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual, com base no conteúdo de referência fornecido pela CAIXA por meio de seu sítio, no endereço <https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>, www.licitacoes.caixa.gov.br, ícone “Informações aos Fornecedores CAIXA” e <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”)

É nosso compromisso treinar todos os empregados desta organização que vierem a ser contratados durante a vigência do contrato com a CAIXA, antes de prestarem serviços a ela.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Nome

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**1 DO OBJETO**

- 1.1 Prestação de serviços de vigilância ostensiva (fixa e extraordinária) e serviços de segurança privada a pessoas – ASPP para unidades da CAIXA (imóveis próprios e imóveis sob sua responsabilidade), localizadas no âmbito da Região de Blumenau/SC e Chapecó/SC, conforme disposições deste Termo de Referência e seus Anexos:

ANEXO I - A	Modelo - Relatório de Serviços Prestados
ANEXO I - B	Modelo - Formulário para Serviços de ASPP
ANEXO I - C	Modelo - Autorização de Retenção de Valores
ANEXO I - D	Modelo - Termo de Entrega de DMP e Móvel para Guarda das Armas
ANEXO I - E	Orientações para apresentação de proposta comercial
ANEXO I - F	Modelo - Proposta Comercial
ANEXO I - G	Planilha - Quantidades de Unidades e Postos de Trabalho
ANEXO I - H	Planilha de Composição de Preços (divulgar somente o modelo pois os valores serão confidenciais)

- 1.2 A prestação do serviço de vigilância, objeto do contrato, atende o regramento legal disposto na Lei nº 14.967/2024, Lei nº 8.863/94, Lei nº 9.017/95, Decreto nº 89.056/83, Decreto nº 1.592/95, Portaria 18.045/2023 – DPF, DECRETO Nº 10.030, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, que regulamenta produtos controlados, pela PORTARIA Nº136 - COLOG, DE 08 NOVEMBRO DE 2019, do qual dispõe sobre o registro e aquisição dos produtos controlados e pela da PORTARIA Nº 56 - COLOG, DE 5 DE JUNHO DE 2017, no qual ordena os procedimentos administrativos para o exercício de atividades com produtos controlados e dá outras providências, incluindo as respectivas alterações e demais legislação de regência, e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, com o objetivo de prevenir, retardar, inibir e comunicar ações criminosas (tais como roubos, furtos, sequestros, respectivas tentativas e outros delitos do gênero), garantindo a segurança dos empregados e clientes e a preservação do patrimônio da CAIXA em suas unidades (imóveis próprios e imóveis sob sua responsabilidade).

- 1.3 Os serviços a serem prestados no presente contrato são:

- **Vigilância Ostensiva** – É a atividade executada por Vigilante uniformizado e armado, conforme disposto na legislação vigente, destinada a inibir e prevenir, nos horários contratados, ações criminosas, tais como roubos, furtos qualificados, furtos simples, sequestros, respectivas tentativas, bem como outros delitos do gênero, em unidades da CAIXA (imóveis próprios e imóveis sob sua responsabilidade), garantindo a incolumidade de empregados e clientes e a preservação do patrimônio da CAIXA.
- **ASPP (Agente de Segurança Pessoal Privada)** – É a atividade executada por Vigilante com curso de extensão em segurança privada a pessoas, uniformizado e armado, adequadamente preparado para o exercício da função em conformidade com a legislação vigente, guarnecido em caráter contínuo ou esporádico, em dias úteis, sábados, domingos e feriados e horários e locais a ser estipulados pela CAIXA, com o objetivo de inibir e prevenir, nos horários contratados, ações criminosas, tais como roubos, furtos qualificados, furtos simples, sequestros, respectivas tentativas, bem como outros delitos do gênero, garantindo a incolumidade de empregados e clientes e a preservação do patrimônio da CAIXA.

- **Vigilância Ostensiva para Unidade Móvel de Atendimento - UMA, empreendimentos, ou imóveis** – É a vigilância ostensiva desarmada para a preservação do patrimônio, materiais e equipamentos em empreendimentos, ou imóveis sob gestão e/ou responsabilidade da CAIXA.
- **Serviço de Implantação de Vigilante para Atendimento a Incidente (IVI)** – É a atividade executada por 01 (um) vigilante, devidamente identificado, com os mesmos equipamentos do posto fixo, portando aparelho de telefonia móvel, de forma a possibilitar a rápida comunicação com o plantão 24 (vinte e quatro) horas da CONTRATADA, a Central de Monitoramento e a Área de Segurança da CAIXA, bem como para acionar os Órgãos Policiais. O plantão 24 horas deverá estar apto a atender de imediato, em todos os horários e dias da semana, inclusive feriados para atendimento a incidentes diversos.

1.4 O detalhamento das especificações técnicas e definições dos serviços estão previstas neste Termo de Referência.

1.5 Os documentos citados nos Anexo I-A, I-B, devem ser entregues no ato da prestação de serviço de ASPP, e os Anexos I-C e I-D, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da assunção do contrato.

2 DOS TIPOS DE POSTOS

2.1 Segue a definição dos tipos de postos e serviços previstos no contrato:

- a) **Posto A - 9h48** - É o posto de vigilância ostensiva guarnecido por 9h48 (nove horas e quarenta e oito minutos) diurnas ou 215h36min (duzentos e quinze horas e trinta e seis minutos) apurados no mês, em dias úteis, em horário ininterrupto, cuja jornada compreenda o período das 05h até as 21h59min, a critério da CAIXA.
- b) **Posto A1 - 8h48 - Com intrajornada** - É o posto de vigilância ostensiva guarnecido por 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) diurnas ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas ou 192 (cento e noventa e duas) horas apuradas no mês, em dias úteis, com rodízio de vigilantes no intervalo intrajornada, cuja jornada compreenda o período das 05h até as 21h59min, a critério da CAIXA. O intervalo intrajornada deverá ocorrer atendendo a legislação vigente e as necessidades da CAIXA.
- c) **Posto B - 10h** - É o posto de vigilância ostensiva guarnecido por 10h00 (dez horas) diurnas ou 220 (duzentos e vinte horas) apuradas no mês, em dias úteis, em horário ininterrupto, cuja jornada compreenda o período das 05h até as 21h59min, a critério da CAIXA;
- d) **Posto C - 12h - Com intrajornada** - É o posto de vigilância ostensiva guarnecido por 12 (doze) horas diurnas ou por 264 (duzentos e sessenta e quatro) horas apuradas no mês, em dias úteis, em horário ininterrupto, cuja jornada compreenda o período das 05h até as 21h59min, a critério da CAIXA;
- e) **Posto C1 - 12h - Sem intrajornada** - É o posto de vigilância ostensiva guarnecido por 12 (doze) horas diurnas ou por 264 (duzentos e sessenta e

quatro) horas apuradas no mês, em dias úteis, com rodízio de vigilantes no intervalo intrajornada, cuja jornada compreenda o período das 05h até as 21h59min, a critério da CAIXA;

- f) **Posto D - 12hx7** - É o posto de vigilância ostensiva guarnecido por 12 (doze) horas diurnas, todos os dias da semana, inclusive feriados, em horário ininterrupto, cuja jornada compreenda o período das 05h até as 21h59min, a critério da CAIXA;
- g) **Posto E - 24hx7** - É o posto de vigilância ostensiva guarnecido por 24 (vinte e quatro) horas ou até 720 (setecentos e vinte) horas apuradas no mês, todos os dias da semana, inclusive feriados, ininterruptamente;
- h) **Posto E1 - Desarmado** - É o posto de vigilância ostensiva desarmado, guarnecido por 24 (vinte e quatro) horas ou até 720 (setecentos e vinte) horas apuradas no mês, todos os dias da semana, inclusive feriados, ininterruptamente, destinado a UMA – Unidade Móvel de Atendimento, empreendimentos, ou imóveis sob a responsabilidade da CAIXA.
- i) **Posto E2 - Desarmado Motorizado** - É o posto de vigilância ostensiva desarmado, motorizado, guarnecido por 24 (vinte e quatro) horas ou até 720 (setecentos e vinte) horas apuradas no mês, todos os dias da semana, inclusive feriados, ininterruptamente, destinado a empreendimentos ou imóveis sob a responsabilidade da CAIXA.
- j) **Posto tipo “I”** - É o posto de vigilância ostensiva guarnecido por 06 (seis) horas diurnas ou por 132 (cento e trinta e duas) horas apuradas no mês, em dias úteis, em horário ininterrupto, cuja jornada compreenda o período das 05h até as 21h59min, a critério da CAIXA.
- k) **Posto tipo “I1”** - É o posto de vigilância ostensiva guarnecido por 6 (seis) horas diurnas ou por 132 (cento e trinta e duas) horas apuradas no mês, em dias úteis, com rodízio de vigilantes no intervalo intrajornada, cuja jornada compreenda o período das 05h até as 21h59min, a critério da CAIXA. O intervalo intrajornada deverá ocorrer atendendo a legislação vigente e as necessidades da CAIXA.
- l) **Posto H - 24hx7 - Supervisor** - É o posto de vigilante desarmado destinado ao serviço de supervisão aos demais postos em prédios administrativos, guarnecido por 24 (vinte e quatro) horas ou até 720 (setecentos e vinte) horas apuradas no mês, todos os dias da semana, inclusive feriados, a critério da CAIXA, desguarnecido no intervalo intrajornada;

Posto ASPP - A - Posto de segurança privada a pessoas, integrado por 01 (um) agente de segurança, guarnecido por 24 (vinte e quatro) horas ou até 720 (setecentos e vinte) horas apuradas no mês, ininterruptamente, todos os dias da semana, inclusive feriados;

- m) **Posto ASPP - B** - Posto de segurança privada a pessoas, integrado por 02 (dois) agentes de segurança, com veículo para deslocamento, guarnecido por 24 (vinte e quatro) horas ou até 720 (setecentos e vinte) horas apuradas no mês, ininterruptamente, todos os dias da semana, inclusive feriados;
- n) **Posto ASPP - C** - Posto de segurança privada a pessoas, integrado por 02 (dois) agentes de segurança, com **veículo blindado** para deslocamento,

guarnecido por 24 (vinte e quatro) horas ou até 720 (setecentos e vinte) horas apuradas no mês, ininterruptamente, todos os dias da semana, inclusive feriados;

- o) **Posto ASPP - D - PRECURSORA** - Posto de segurança privada a pessoas, integrado por 01 (um) agente de segurança, com motocicleta, guarnecido por 24 (vinte e quatro) horas ou até 720 (setecentos e vinte) horas apuradas no mês, ininterruptamente, todos os dias da semana, inclusive feriados, para verificação do trajeto que antecede os dignitários em quaisquer de seus deslocamentos.
- p) **Posto ASPP - E** - posto de segurança privada a pessoas, integrado por 01 (um) agente de segurança, guarnecido por 9h48 (nove horas e quarenta e oito minutos) diurnas ou 215h36min (duzentos e quinze horas e trinta e seis minutos) apurados no mês, em dias úteis, em horário ininterrupto, cuja jornada compreenda o período das 05h até as 21h59min, a critério da CAIXA;
- q) **Serviço de implantação de vigilante para atendimento a incidentes - IVI** – é a atividade executada por 01 (um) vigilante, devidamente identificado, com os mesmos equipamentos do posto de vigilância ostensiva armada, nos termos do presente TR.

2.2 Caso a prestação do serviço seja continuada do horário noturno para o diurno, ou o contrário, poderão ser necessários ajustes nos horários dos postos de vigilância, a critério da CAIXA, respeitada a legislação vigente.

2.3 Conforme necessidade da CAIXA, atendida a legislação vigente, poderá ser solicitado Posto sem armamento ou outro tipo de equipamento específico utilizado pelo vigilante, excluídos os custos do item para fins de pagamento, conforme valores informados na Planilha de Composição de Preço da CONTRATADA. A CONTRATADA deve especificar em sua proposta comercial os custos relativos ao armamento, conforme definido no Anexo I-E.

2.3.1 No caso dos postos desarmados, havendo a necessidade por parte da CAIXA, poderá ser solicitado a disponibilização do armamento ou outro tipo de equipamento específico utilizado pelo vigilante, incluídos os custos do item para fins de pagamento, usando como base a Planilha de Composição de Custos de postos armados com carga horária semelhante.

2.3.2 Havendo a necessidade citada nos itens 2.3 e 2.3.1 a CONTRATADA será comunicada pela CAIXA com antecedência de 10 dias corridos. Em casos excepcionais, as alterações poderão ser requisitadas à CONTRATADA, em caráter de urgência, em prazo inferior a 10 dias corridos.

3 DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

3.1 Seguem as especificações técnicas dos veículos, conforme necessidade de cada posto de serviço:

- a) **Veículo - Posto ASPP - B:**
 - Veículo tipo sedan médio;
 - Ano de fabricação não superior a 2 anos;
 - 04 (quatro) portas laterais e uma porta de acesso ao porta-malas;
 - Motor dianteiro a Gasolina ou Flex;

- Injeção eletrônica de combustível;
- Tanque de combustível com capacidade acima de 50 litros;
- Motor 04 cilindros em linha;
- Câmbio automático com dispositivo de aumento de torque de saída;
- Potência mínima (CV): mínimo de 150 cv;
- Torque mínimo (MKGF): mínimo de 19,0;
- Distância mínima entre eixos: 2.600 mm;
- Capacidade do porta-malas (litros): acima de 440 litros;
- Direção elétrica ou hidráulica;
- Vidros e travas elétricas nas quatro portas;
- Sistema de Alarme;
- Kit multimídia com GPS incluso, USB e com autos falantes;
- Ar-condicionado;
- Freios a disco nas 4 (quatro) rodas e ABS com EBD, controle de estabilidade;
- Rodas/pneus, com aro mínimo de 16”;
- Capacidade para cinco passageiros;
- Computador de bordo;
- Desembaçador do vidro traseiro;
- Cintos de segurança laterais e central traseiro, de três pontos;
- Faróis de neblina dianteiros;
- Sistema Air Bag, no mínimo Duplo frontal e de cortina;
- Travamento automático das portas ativado pelo movimento do veículo;
- Retrovisores com acionamento elétrico;
- Bancos com revestimento em tecido;
- Películas nos vidros escurecida com transparência mínima de 75% dentro dos parâmetros do CONTRAN;
- Pintura na cor neutra;
- Demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei.

b) Veículo - Posto ASPP - C:

- Veículo tipo sedan luxo, com blindagem III-A;
- Ano de fabricação não superior a 2 anos;
- 04 (quatro) portas laterais e uma porta de acesso ao porta-malas;
- Motor dianteiro a Gasolina ou Flex;
- Injeção eletrônica de combustível;
- Garantia mínima de 03 (três) anos;
- Tanque de combustível com capacidade acima de 50 litros;
- Motor 04 cilindros em linha;
- Câmbio automático com dispositivo de aumento de torque de saída;
- Potência mínima (CV): mínimo de 150 cv;
- Torque mínimo (MKGF): mínimo de 19,0;
- Distância mínima entre eixos: 2.600 mm;
- Capacidade do porta-malas (litros): acima de 440 litros;
- Direção elétrica ou hidráulica;
- Vidros e travas elétricas nas quatro portas;
- Sistema de Alarme;
- Kit multimídia com GPS incluso, USB e com autos falantes;
- Ar-condicionado;
- Freios a disco nas 4 (quatro) rodas e ABS com EBD, controle de

- estabilidade;
- Rodas/pneus, com aro mínimo de 16”;
- Capacidade para cinco passageiros;
- Computador de bordo;
- Desembaçador do vidro traseiro;
- Cintos de segurança laterais e central traseiro, de três pontos;
- Faróis de neblina dianteiros;
- Sistema Air Bag, no mínimo Duplo frontal e de cortina;
- Travamento automático das portas ativado pelo movimento do veículo;
- Retrovisores com acionamento elétrico;
- Bancos com revestimento em tecido;
- Películas nos vidros escurecida com transparência mínima de 75% dentro dos parâmetros do CONTRAN;
- Pintura na cor neutra;
- O veículo deverá possuir autorização para blindagem, bem como o de alteração de dados no Departamento de Trânsito do Estado – DETRAN – UF, após a blindagem, para incluir nos campos de observações do CRLV* e CRV**, a característica de “Veículo Blindado”. Caso exigido para esta alteração de dados no DETRAN – UF, a contratada deverá providenciar a obtenção do CSV – Certificado de Segurança Veicular, em empresa credenciada pelo Inmetro para tal fim, inclusive arcando com o pagamento de taxas e impostos se houver;
- *CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (documento para trânsito)
- **CRV – Certificado de Registro de Veículo (documento para transferência)
- Demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei.

c) **Veículo - Posto ASPP - C - blindagem:**

- A blindagem deverá ser realizada com nível de proteção III-A*;
- *Nível III-A - é o nível que resiste até ao impacto de munições 9FMJ, com energia cinética de 726 joules, bem como a munições 44 Magnum SWC Chumbo, com energia cinética de 1411 joules, provenientes de revólveres. 44 Magnum e inferiores;
- A blindagem deverá ser executada em conformidade com a NBR 15000:2005, NIJ 0108.01* e Portaria no 55 - COLOG, de 05 jun. 2017**.
- *Norma Internacional do National Institute of Justice
- **Portaria do Departamento Logístico do Exército Brasileiro, contendo normas reguladoras dos procedimentos para a blindagem de veículo e demais atividades relacionadas com veículo blindados (Norblind).
- A blindagem deverá ser completa em todos os habitáculos do veículo, incluindo ainda:
- Blindagem completa no espaço entre painel e motor, resguardado o curso completo dos pedais de freio e de acelerador; do capô; da bateria; do tanque de combustível; dos para-lamas dianteiro e traseiro e das partes da caixa de roda que não estiverem acobertadas pela blindagem completa do habitáculo; do assoalho; do porta-malas;
- Como forma de readequação ao peso acrescido pela blindagem, o veículo deverá receber, caso necessário, a recalibragem da suspensão (molas/amortecedores), o redimensionamento do sistema de freios, o reforço ou acréscimo de dobradiças nas portas, se necessário, de forma a

evitar dificuldades para abertura e fechamento das portas em função do peso acrescido e a revisão da geometria e do balanceamento do veículo.

- O peso total da blindagem não pode elevar a relação peso/potência em nível superior a 12% em relação ao original, de forma que o veículo não perca desempenho demasiadamente;
- O veículo deverá possuir aplicação de película (insulfilm) em todos os vidros, respeitados os índices de transparência normatizados na Resolução nº 254 do CONTRAN, de 6.10.2007;
- Todos os materiais utilizados na blindagem devem ser aprovados pelo CETEX – Centro de Tecnologia do Exército;
- Para a blindagem das partes opacas do veículo, deverão ser utilizados:
- Manta de aramida*, com no mínimo 09 (nove) camadas; emborrachada em todas as camadas com neoprene. As mantas de aramida deverão ser contínuas, não podendo apresentar emendas;
- *Aramida é um material dielétrico (isolador de eletricidade), sintético, em forma de fibras, muito leve e de grande resistência mecânica à tração. É um dos grandes responsáveis pela diminuição do peso das blindagens;
- Aço inoxidável, do tipo 304 “L”, com pelo menos 3mm (três milímetros) de espessura, ou aço de qualidade superior, de preferência, cortado a laser ou a plasma, aparafusado em aço balístico e tratado contra corrosão na carroceria do veículo, que deverá ser instalado somente aonde for tecnicamente impossível aplicar a manta de aramida, como: colunas; travessas e longarinas do teto; encosto traseiro; Barra de Proteção Lateral; parte lateral interna das portas para proteção de tiro a 45°;
- Deverão ser utilizados Overlaps* nas bordas das mantas de aramida, nas molduras das 04 (quatro) portas e do porta-malas, no vidro traseiro e parabrisa, nos espelhos retrovisores, nas fechaduras, nas maçanetas e na carroceria e demais transições de materiais, eliminando gaps balísticos** e aumentando a resistência a ataques continuados;
- * Overlap (superposição) é uma moldura de reforço acrescentada nos limites das partes blindadas. O processo consiste na colocação de aço nos principais pontos vulneráveis do veículo e nas junções dos materiais. Normalmente é instalado na proteção das seguintes áreas: bordas das mantas de aramida, molduras das portas, espelhos retrovisores, fechaduras, maçanetas e carroceria;
- ** Gaps balísticos são espaços sem blindagem, que ocorrem geralmente nas junções dos diferentes materiais que compõem a blindagem;
- Para blindagem das partes transparentes devem ser utilizados vidros blindados com pelo menos 21mm (vinte e um milímetros) de espessura, com policarbonato e transparência normatizada pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, de modo a não afetar as condições de dirigibilidade e conforto ao dirigir, resguardando abertura mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos vidros dianteiros. Devem ser instalados amortecedores especiais e, se necessário, realizado aprimoramento do sistema de abertura com a troca por elevadores adequados. Os vidros também não poderão apresentar distorções ópticas, deverão obedecer aos contornos originais do veículo e possuirão antenas incorporadas quando original (rádio, celular, GPS);
- Deve ser realizada a blindagem em cinta de borracha dos 5 pneus (sobressalente inclusive), no sistema “flatsover”, de forma a permitir condições de rodagem por, no mínimo 40Km (quarenta quilômetros), a uma velocidade mínima de 100 Km/h (cem quilômetros por hora).

d) **Especificações do veículo - Posto ASPP - D**

Motorização

- Tipo: SOHC, 2 válvulas, 4 tempos, Refrigeração a Água ou Ar;
- Quantidade de cilindros: 1;
- Cilindrada real: 249~249,5 cm³;
- Diâmetro x curso: 73~74,0 x 58,0~60 mm;
- Taxa de Compressão: 9,8: 1 ~ 11,00: 1;
- Potência Máxima: Gasolina: 21,3cv a 8.000 rpm | Etanol: 21,5cv a 8.000 rpm;
- Torque Máximo: Gasolina e Etanol: 2,1 kgf.m a 6.500 rpm;
- Câmbio: 5 velocidades;
- Sistema de partida: Elétrica.

4 **DAS ESPECIFICAÇÕES DA CAMERA CORPORAL PORTÁTIL (CCP)**

- 4.1 A memória de armazenamento de evidências digitais na câmera deve ser fixa na placa de circuitos evitando que possa ser removida, sendo do tipo e-mmc (cartão multimídia embutido, na sigla em inglês).
- 4.1.1 Capacidade de Armazenamento de, no mínimo, 64 gigabytes, excetuando o necessário para o sistema operacional da câmera;
- 4.1.2 Gerar log de acesso na câmera para permitir identificação do usuário.
- 4.1.3 Possuir interface Wi Fi padrão 802.11 a/b/g/n (2.4GHz e 5GHz), segurança mínima WPA2-PSK;
- 4.1.4 O equipamento deverá fornecer protocolo de segurança de rede 802.1X, conforme descrição "Recomendações E Requisitos De Segurança Para Autenticação Segura Na Rede", vide item abaixo.
- 4.1.5 Possuir interface Bluetooth BT 4 + EDR, BLE 4.2 ou superior;
- 4.1.6 Possuir GPS integrado;
- 4.1.7 Possuir Slot para SIM Card ou outra tecnologia de transmissão de dados móveis (eSIM) dedicado para *livestreaming*, acionamento remoto, posicionamento global por GPS entre outros recursos;
- 4.1.7.1 Esse slot deve permitir a utilização de SIM CARD ou eSIM compatível com todas as faixas de frequência LTE em uso no Brasil;
- 4.1.8 Possuir Dock Station para carregamento das baterias das câmeras e descarga das imagens gravadas, com controle por senha ou reconhecimento facial ou digital para acesso aos arquivos de gravação;
- 4.1.8.1 O gerenciamento do envio de arquivos para o sistema e carregamento dos equipamentos deverá ocorrer de forma automática pela *Dock Station*.
- 4.1.9 Arquivos de imagens com proteção de senha - Definir uma senha de administrador para permitir a exclusão via software.

- 4.1.10 Gerar log de uso discriminando o usuário, dia e hora de acesso ao sistema gerenciador das imagens.
- 4.1.11 Resolução de Gravação Múltipla 2304X1296P30 / 2560X1080P / 1920x1080P / 1280x720 / 848x480
- 4.1.12 Taxa de quadros de 30 f/s
- 4.1.13 Gravar, no mínimo, formato de vídeo H.264 MPEG4
- 4.1.14 Avanço rápido 2X, 4X, 8X, 16X, 32X, 64X
- 4.1.15 REW 2X, 4X, 8X, 16X, 32X, 64X
- 4.1.16 Gravar áudio, no mínimo, no formato WMA, AAC e MP3
- 4.1.17 Gerar marca de água do ID do usuário, hora e data (selo inserido no vídeo da câmera)
- 4.1.18 Opção de câmera de 33 megapixels com disparo em rajada opcional (5/10/15/20/25 fotos)
- 4.1.19 Formato da imagem JPEG de 33M / 16M / 12M / 8M / 5M
- 4.1.20 Função Snap Shot permite capturar fotos durante a gravação de vídeo
- 4.1.21 Capacidade de armazenamento interno de 16Gb (incorporado)
- 4.1.22 Capacidade de memória expansível de no mínimo de 256 Gb
- 4.1.23 Saida de vídeo por porta HDMI 1.3 ou superior
- 4.1.24 Transferência de Vídeo por porta USB 2.0
- 4.1.25 O ângulo do campo de visão da lente deve ser de, no mínimo, 120° na horizontal e 65° na vertical ou no mínimo 140° diagonal;
- 4.1.26 Visão noturna até 10 metros com detecção de rosto visível
- 4.1.27 Proteção à prova d'água de no mínimo IP67
- 4.1.28 Grampo de metal de alta qualidade com rotação de 360 graus para fixação em uniforme;
- 4.1.29 Bateria Tipo Lithium de no mínimo 1950mAH (uma bateria sobressalente, total de no mínimo 3900mAh)
- 4.1.30 O tempo de recarga da bateria deve ser de no máximo 180 minutos
- 4.1.31 Alerta de bateria baixa do tipo beep com vibração;

5 **CARACTERÍSTICAS DA CAMERA CORPORAL PORTÁTIL (CCP)**

- 5.1.1 Função da visão noturna forte, capaz de ver a aparência facial dos seres humanos claramente dentro de 10m em completa escuridão.
- 5.1.2 A CCP deverá possuir pré Recorder Buffer: recurso para a gravação de, no mínimo, 60 segundos anteriores ao acionamento manual do botão de Gravação de imagem com áudio opcional.
 - 5.1.2.1 Ao ser acionado o botão do modo gravação, os 60 segundos precedentes são deslocados da memória temporária e serão efetivamente salvos.
 - 5.1.2.2 A CCP deverá disponibilizar a possibilidade de o buffer ser configurado com ou sem áudio;
- 5.1.3 Deverá haver luzes dedicadas para informar que o equipamento está gravando uma cena.
- 5.1.4 As luzes devem ser fortes e de tamanho suficiente para que uma pessoa perceba o recurso de dia e a uma distância mínima de 5 metros, quando em pé e defronte ao vigilante.
- 5.1.5 Não serão aceitas luzes de indicação para o operador da câmera (leds que indicam ao operador se o equipamento está gravando ou em *standby*, etc.) ou reconfiguração de leds destinados originalmente a outra finalidade.
- 5.1.6 As câmeras não deverão possuir telas de reprodução de vídeo, somente display com informações de status devidamente programáveis;
- 5.1.7 As lentes e sensores da câmera devem fazer parte do corpo do equipamento. Isso significa que não serão admitidos lentes ou sensores acoplados ao corpo principal por fios, cabos ou conexões sem-fio. Exemplo: equipamentos em que o gravador se compõe por um corpo e a lente por outro, unidos por um cabo ou conexão sem fio;
- 5.1.8 Comutador de duplo filtro, sem cor durante o dia, mais claro durante a noite.
- 5.1.9 Os metadados deverão ser gravados no arquivo da câmera de forma a serem descarregados em outro *device*, com sistema próprio que permita o seu gerenciamento e reprodução das gravações captadas pela câmera.
- 5.1.10 A Câmera Corporal Portátil deve gravar ininterruptamente, no mínimo, 10 horas com uma única bateria. Não serão aceitos equipamentos que necessitem de mais de uma bateria para cobrir as 10 horas de *standby* ou gravação;
- 5.1.11 Não é possível procurar ou excluir os dados de gravação de arquivos diretamente na câmera, apenas transferência para outro equipamento de gravação (DVR, NVR, computador etc.).
- 5.1.12 Função de superposição de personagem, todos os vídeos e imagens serão anexados com o tempo, ID do dispositivo, ID do usuário e outras informações, eles não podem ser editados ou reorganizados.
- 5.1.13 Três funções principais, nomeadamente gravação de vídeo, foto-gravação, gravação de som.
- 5.1.14 Os dados de vídeo serão particionados e salvos automaticamente, evitando a perda

de dados causada por operação incorreta.

5.1.15 Apresentar, na parte externa (superior ou traseira) da câmera, o seu número identificador (ID da câmera), para permitir a identificação rápida e fácil da câmera pelo usuário;

6 RECOMENDAÇÕES E REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA AUTENTICAÇÃO SEGURA NA REDE

6.1 A solução deve ser compatível com a RFC3580 e deve suportar a utilização do protocolo- 802.1x através de configuração de clientes/suplicantes compatíveis com, no mínimo, os seguintes tipos de protocolo de autenticação extensível: EAP PEAP-MSCHAPv2 e EAP-TLS;

6.2 O sistema operacional da solução deve atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Se Windows: Compatível a partir da versão 10.
- Se Linux: o 802.1X via wpa_supplicant versão maior ou igual a 0.6.10.
- Biblioteca strongswan >= 4.5.2
- Biblioteca libstrongswan-standard-plugins (>= 4.5.2)
- Biblioteca libstrongswan-extra-plugins (>= 4.5.2)

6.3 Se demais S.O e embarcados: A solução deve ser compatível com a RFC3580 e deve suportar a utilização do protocolo- 802.1x através de configuração de clientes/suplicantes compatíveis com, no mínimo, os seguintes tipos de protocolo de autenticação extensível: EAP PEAP-MSCHAPv2 e EAP-TLS.

6.4 De modo a facilitar o uso do EAP-TLS, caberá à contratada prover um mecanismo de gestão automatizada do ciclo de vida do certificado digital da solução para obtenção e renovação desse certificado junto à Autoridade Certificadora a ser definida pela CAIXA.

6.5 A solução deverá fazer o auto enrollment para obtenção do 1º certificado junto à Autoridade Certificadora.

6.6 A solução deverá gerenciar o prazo de validade do seu certificado e solicitar a renovação do certificado em pelo menos 15 dias antes do vencimento.

6.7 De modo a facilitar o uso do EAP PEAP MSCHAPv2, caberá à CONTRATADA prover uma API com os comandos necessários para inserir as credenciais (usuário, senha, cadeia confiável etc) no endpoint de forma automatizada e remota.

6.8 Tal API deve permitir apenas a inserção remota das credenciais utilizadas para o PEAP. A leitura desses parâmetros de forma remota não deve estar disponível.

7 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO ESPARGIDOR DEFENSIVO DE CAPSAICINA NATURAL OU CS CLOROBENZALMALONONITRILO (SPRAY DE PIMENTA)

7.1 Espargidor Spray de Agente Pimenta – Tamanho: Médio;

7.1.1 Peso Líquido: 125g a 250g;

7.1.2 Formato: Cilíndrico;

- 7.1.3 Material do Corpo de Alumínio;
- 7.1.4 Acionamento do tipo manual
- 7.1.5 Sistema de Segurança por pressão do atuador, evitando acionamento acidental;
- 7.1.6 Princípio Ativo de CAPSAICINA NATURAL;
- 7.1.6.1 Concentração de Capsaicina Natural de 0,1 a 0,5 %;
- 7.1.7 Alcance do jato de spray: De 1,5 a 2,5 metros,
- 7.1.8 Produto não inflamável;

8 DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE (ARMA DE ELETROCHOQUE)

- 8.1.1 Material: polímero de alto impacto,
- 8.1.2 Coldre em polímero,
- 8.1.3 Tensão descarga: 1.400v e 3.5a,
- 8.1.4 Temperatura de armazenamento e operação: o equipamento deverá suportar temperaturas do espectro entre -10°C a +50°C
- 8.1.5 Alcance disparo: 4,6 m a 10,7 m,
- 8.1.6 Alcance mira: 25 m,
- 8.1.7 Profundidade alcance: 2,5 cm vestimenta/tecido,
- 8.1.8 Alimentação: bateria,
- 8.1.9 Acessórios: carregador de bateria, cabo usb para coleta de dados,

8.2 CARACTERÍSTICAS DO DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE (ARMA DE ELETROCHOQUE)

- 8.2.1 A arma de eletrochoque deverá possuir tecnologia inteligente que seja capaz de medir, ajustar e empregar, precisamente, a quantidade de corrente elétrica necessária para atuar diretamente no sistema neuromuscular, eliminando os riscos de falha na incapacitação do indivíduo devido à falta ou excesso de descarga elétrica.
- 8.2.2 A arma de eletrochoque deverá operar em uma margem segura, conforme normas complementares a Norma Técnica NT - SENASP nº 002, que não ocasione lesões graves nos órgãos internos, devendo, contudo, atuar com eficácia na incapacitação neuromuscular.
- 8.2.3 Deverá possuir recurso que permita ao operador que efetue um segundo disparo sem a necessidade de municiamento do armamento, para os casos de múltiplos agressores ou falha de penetração de um dos dardos do primeiro disparo.
- 8.2.4 A arma de eletrochoque e seus cartuchos deverão ser resistentes a quedas de no mínimo 2 (dois) metros de altura, sem haver acionamento acidental ou danos que

atinjam sua estrutura, que façam com que suas características sejam alteradas, ou inviabilizem sua utilização operacional temporária ou permanentemente.

8.2.5 A arma de eletrochoque deve possuir chave "liga/desliga" ou dispositivo que previna a ativação acidental.

9 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

9.1 A CONTRATADA deverá fornecer ao prestador de serviço todos os equipamentos e vestimentas necessários ao cumprimento do contrato.

9.1.1 Os intervalistas ou prestadores responsáveis pela rendição para horário de repouso/alimentação deverão se apresentar no mesmo padrão de uniformização e identificação dos profissionais titulares, podendo fazer uso dos equipamentos e insumos dos postos alocados no local de trabalho.

9.1.1.1 Os prestadores alocados no contrato, de acordo com as especificações de cada posto ou serviço, devem estar equipados de uniforme completo, crachá de identificação, rádio para comunicação, colete a prova de balas, armamento, munição e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme determinação legislativa, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria.

9.1.1.2 Além dos equipamentos descritos no item anterior, a empresa deverá fornecer uma câmera corporal e um kit não letal por agência, conforme especificações do equipamento descritas nesse documento.

9.1.1.3 A CAIXA poderá orientar que o kit não letal não seja concentrado em um único vigilante.

9.1.1.4 Em todos os casos, os vigilantes devem ter treinamento específico para uso do kit não letal, conforme determina a Lei.

9.2 Do uniforme:

9.2.1 No início da prestação dos serviços nas unidades/imóveis CAIXA, a CONTRATADA deverá fornecer aos empregados alocados 02 (dois) uniformes completos, inclusive com jaqueta de frio e capa de chuva, quando necessário, e demais equipamentos/itens previstos na legislação em vigor e aprovados pelos Órgãos competentes, devendo ser fornecido um novo uniforme completo a cada semestre e/ou sempre que necessário, bem como o crachá de identificação, sempre as custas da CONTRATADA.

9.2.2 Em unidades e/ou imóveis com 02 (dois) ou mais postos de vigilância ostensiva, ou quando obrigatório por força legal, deverá ser fornecido pela CONTRATADA aparelhos portáteis de radiocomunicação com fone de ouvido e microfone, que possibilitem a transmissão simultânea entre todos os usuários na mesma Unidade de prestação de serviço, durante todo o horário de expediente do posto, permitindo, com as mãos livres, a comunicação local e discreta entre os membros da equipe de segurança de forma clara e sem interferências externas, em condições suficientes para utilização em todos os ambientes da Unidade ou local vigiado.

9.2.3 A CONTRATADA deverá:

- a) Fornecer aos vigilantes lotados nos prédios administrativos, agências singular, PA singular e sala singular uniformes sociais compostos de, no mínimo, ternos formais escuros na cor preta, camisas modelo social de manga longa manga comprida (ou manga curta, conforme necessidade regional) e na cor branca, gravatas de cor escura lisa e sapatos pretos; além disso, deverá constar o emblema da CONTRATADA;
- b) Para as mulheres alocadas na prestação dos serviços não é obrigatório o uso de gravata;
- c) Fornecer aos demais vigilantes uniformes compostos de, no mínimo, calças, camisas de manga comprida (ou manga curta, conforme necessidade regional), cintos de nylon, sapatos, quepes e demais vestimentas e acessórios, inclusive apitos com cordão. No uniforme e no quepe (ou boné) deverá constar o emblema da CONTRATADA;
- d) O coldre de suporte para carregar as armas deverá ser utilizado na altura da cintura do vigilante;
- e) Todos os itens do uniforme, incluindo as capas de colete, quando for o caso, deverão estar sempre em boas condições, não podendo apresentar puídos, manchados, desbotados, furos, rasgos ou demais avarias; caso estas situações sejam detectadas, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição.

9.3 **Dos equipamentos:**

9.3.1 Para os postos de vigilância alocados nas Agências, Postos de Atendimento Bancário e demais unidades com circulação ou guarda de valores e/ou joias, é obrigatório o fornecimento pela CONTRATADA de colete à prova de balas, armamento, munição, kit não letal e demais itens previstos por legislação específica, observando as informações a seguir:

- a) O colete à prova de balas deverá ser do modelo autorizado pelos órgãos competentes e conforme legislação pertinente;
- b) O colete deverá considerar gênero do vigilante que o estiver usando, assim a empresa deverá dispor de coletes do tipo masculino e feminino.
- c) Não sendo permitido, ainda que por uso temporário, colocar à disposição um colete masculino para vigilante do sexo feminino ou vice-versa.
- d) O colete deverá estar ajustado no corpo do vigilante de forma que não haja abertura nos ajustes laterais, além dos limites definidos pelo fabricante. Assim, o equipamento deverá considerar o biotipo do vigilante que o estiver usando.
- e) Os vigilantes deverão portar revólver de calibre 32 ou 38, de propriedade da CONTRATADA, devendo cada arma estar permanentemente em condições adequadas de uso e muniçadas;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza pela limpeza e manutenção periódica do armamento e a conservação da munição;

- g) A munição em uso deverá ser substituída por uma nova munição a cada 12 (doze) meses, no máximo;
- h) A CONTRATADA deverá oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- i) A CONTRATADA deverá enviar cópia dos documentos que comprovem a substituição da munição no máximo até o mês subsequente do recebimento na unidade beneficiada.
- j) O manuseio e guarda do armamento e munição é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- k) O kit não letal composto de dispositivo elétrico incapacitante (arma de eletrochoque) e espargidor defensivo (*spray* de pimenta) deverá estar permanentemente em condições de uso;

9.4 **Dos procedimentos:**

9.4.1 A CONTRATADA deverá fornecer informações referentes às unidades atendidas e/ou procedimentos executados pelos prestadores de serviço e/ou demais informações relacionadas, solicitadas pela Área de Segurança da CAIXA, imediatamente após serem demandadas; caso seja solicitado o envio dos dados impressos ou via mensagem eletrônica, a CONTRATADA terá até 24 (vinte quatro) horas ininterruptas, desde a solicitação para atendimento a demanda.

9.4.2 Para a perfeita execução dos serviços contratados, considerando as disposições legais relativas ao profissional de vigilância estabelecidas na Portaria nº 18.045/2023 – DPF e atualizações, a CONTRATADA deverá observar o rigoroso cumprimento das seguintes disposições:

- a) Sem prejuízo dos cursos de formação e reciclagem previstos na Portaria nº 18.045/2023 - DPF, a CONTRATADA se obriga a viabilizar, no mínimo a cada 06 (seis) meses, transporte e local apropriado para reunião de todo o contingente alocado, para que a CONTRATADA possa repassar orientações e instruções referentes à correta atuação do vigilante numa agência bancária, com ênfase nos procedimentos rotineiros como teste de porta, guarda de armamento, uso da porta auxiliar, dentre outros, conforme instruções recebidas da Área de Segurança da CAIXA, ressaltando o atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência, aos idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, para que seja efetivamente ensejado o pleno exercício dos direitos sociais e individuais daquelas pessoas, situações de crise e atuação preventiva, dentre outros assuntos pertinentes e atuais;
- b) Os encontros acima serão realizados fora do horário de serviço do vigilante, preferencialmente aos sábados, em turmas de no máximo 100 (cem) integrantes, devendo ser comunicada a Área de Segurança da CAIXA quanto a data/horário e local do encontro, para que esta, a seu critério, possa participar do encontro;
- c) O encontro terá a duração média de 03 (três) horas e o local deverá dispor de infraestrutura necessária para projeção de imagens;

- d) A CONTRATADA encaminhará à Área de Segurança da CAIXA, no primeiro dia útil posterior ao encontro, lista de todos os participantes para acompanhamento e controle;
- e) Deverá ser realizado um primeiro encontro adicional, nos moldes acima, em data anterior ao início da prestação dos serviços, não sendo este computado na contagem mínima de 01 (um) encontro a cada 06 (seis) meses.

9.5 A CONTRATADA deverá manter em cada unidade CAIXA sob sua responsabilidade, um Manual de Segurança, fazendo constar e cumprir, expressamente, as determinações nele contidas, conforme regras a seguir:

- a) O Manual de Segurança deve ser elaborado pela CONTRATADA e ser encaminhado para aprovação da Área de Segurança da CAIXA em até 30 (trinta) dias após o início do contrato;
- b) O Manual deverá conter todos os procedimentos a serem realizados pelos prestadores de serviço alocados no contrato, bem como instruções gerais de comportamento e postura.

9.6 A CONTRATADA deverá manter em local de fácil acesso aos prestadores de serviço, os números de telefone dos Órgãos de Segurança Pública, base da CONTRATADA, Central de Monitoramento da CAIXA e outros necessários ao cumprimento das atividades, indicados para o melhor desempenho das atividades.

10 **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NOS PONTOS DE ATENDIMENTO E SEDES ADMINISTRATIVAS**

10.1 A CONTRATADA deverá atender as seguintes exigências:

- a) Manter-se atento a toda movimentação na unidade e manter no seu campo de visualização, quando possível, a cobertura dos demais vigilantes;
- b) Adotar postura preventiva evitando que seja surpreendido e rendido;
- c) Acompanhar a entrada e saída de visitantes, empregados, prestadores, inclusive acompanhantes de empregados;
- d) O primeiro vigilante efetivo a iniciar o expediente de trabalho deverá: adentrar a unidade, desativar o sistema de alarme, acender as luzes, vestir o fardamento, pegar a arma, o kit não letal, os acionadores do alarme e da porta de segurança, proceder a vistoria em todos os ambientes da unidade, inclusive nas salas de autoatendimento, se for o caso, reativar o sistema de alarme dos ambientes orientados pela Área de Segurança da CAIXA e acompanhar a realização do teste da porta de segurança;
- e) Testar, diariamente a porta de segurança com detector de metal, caso haja o equipamento na unidade, conforme manual de operação do equipamento e/ou demais orientações da Área de Segurança da CAIXA;
- f) Testar diariamente os equipamentos detector de metais portátil disponíveis para a Unidade, realizando sua substituição em caso de falha, no mesmo dia.

- g) Testar e ligar diariamente a bodycam (câmera do corpo) para saber se bateria está devidamente carregada e o cartão de memória funcionando, realizando sua substituição em caso de falha, no mesmo dia;
- h) O último vigilante efetivo a encerrar o expediente de trabalho, antes de sair da unidade, ainda armado, deverá: proceder a vistoria em todos os ambientes da unidade, inclusive nas salas de autoatendimento, se for o caso, garantindo que os acessos estejam fechados; deverá ainda trancar a PSDM (porta de segurança - giratória/semi-giratória - detectora de metais), retirar a farda, guardar a arma e os equipamentos em local específico, apagar as luzes e ativar o sistema de alarme;
- i) As multas oriundas da Polícia Federal pela inoperância do detector de metais portátil, por falha humana ou mecânica serão repassadas integralmente à CONTRATADA e descontadas da fatura mensal do mês referente da ocorrência;
- j) Identificada falha no funcionamento da porta giratória, do detector de metais portátil e/ou demais equipamentos e diante de qualquer irregularidade, o vigilante deverá informar tempestivamente o empregado CAIXA responsável pela unidade, o Supervisor da CONTRATADA e a Área de Segurança da CAIXA para que sejam adotadas as medidas pertinentes; o vigilante também deverá realizar o devido registro no Livro de Ocorrências;
- k) Observar os movimentos de depósito e retirada de objetos na caixa coletora, caso haja o equipamento na unidade, impedindo a passagem de volumes fechados (bolsas, sacolas, envelopes e similares) que impossibilitem a visão do seu conteúdo;
- l) Impedir o acesso de pessoas não autorizadas, fora do horário de expediente, inclusive de empregado da CAIXA que não seja lotado na unidade e/ou demais prestadores fora de seu horário de trabalho, sem prévia autorização da Gerência;
- m) Impedir a entrada de pessoas portando armas, excetuando-se autoridades Policiais e outras autorizadas pela legislação vigente, que deverão ser identificadas através de identidade funcional para ter o acesso liberado;
- n) Impedir o acesso de pessoas não autorizadas às áreas restritas da unidade;
- o) Observar o movimento de pessoas no local vigiado, inclusive na sala de autoatendimento, se for o caso, durante todo o horário do posto, identificando ações suspeitas e alertando empregado CAIXA;
- p) Manter corrente de comunicação entre os vigilantes através do rádio utilizando código "Q", para alerta, esclarecimentos e outras informações necessárias para o bom desempenho da vigilância;
- q) Zelar e utilizar corretamente os controles do sistema de alarme, caso disponha do equipamento;
- r) Manter a ordem e impedir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela unidade, no caso de desobediência;
- s) Não permitir o registro de imagens e/ou sons dentro do ambiente vigiado sem

autorização registrada da área de segurança da CAIXA;

- t) Permitir a saída de materiais, volumes fechados e/ou equipamentos nas agências, postos de atendimento bancário e sedes administrativas somente com autorização escrita da Área de Segurança da CAIXA e/ou Gerente da unidade vigiada.
- 10.2 Quaisquer inovações que venham alterar a rotina descrita acima serão demandas pela Área de Segurança da CAIXA e/ou deverão ser submetidas previamente à análise desta.
- 10.3 Sempre que solicitado pela Área de Segurança da CAIXA, a CONTRATADA deverá treinar os Vigilantes, inclusive no caso de novos procedimentos operacionais ou novos recursos tecnológicos.
- 10.4 Quanto aos serviços de fiscalização e supervisão, realizados pela CONTRATADA:
- a) Visitar as Unidades da CAIXA e/ou imóveis onde haja a prestação do serviço, no mínimo 01 (uma) vez por semana ou sempre que solicitado pela CAIXA, em horários alternados, devendo permanecer pelo menos 01(uma) hora no local para observar e orientar os prestadores nos postos de vigilância;
 - b) O cronograma de mapas de visitas programadas do mês deve ser encaminhado à Área de Segurança em até 05 dias úteis antes do fim do mês anterior;
 - c) As visitas devem ser comprovadas através de mapa de visitas e registro no Livro de Ocorrências, constando os apontamentos de eventuais irregularidades verificadas no período e a avaliação acerca dos serviços de vigilância prestados na unidade; tais apontamentos serão feitos pelo gerente da Unidade, ou outro empregado CAIXA indicado, devendo apresentar o visto do empregado CAIXA e do Supervisor da CONTRATADA, sendo que o mapa de visitas executado deverá ser apresentado à Área de Segurança da CAIXA mensalmente para fins de avaliação e ateste até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço;
 - d) Deslocar-se prontamente para o local vigiado e/ou sede administrativa da Área de Segurança da CAIXA sempre que necessário e/ou solicitado pela CAIXA, para solução de problemas pontuais;
 - e) Ao assumir o contrato, o Fiscal/Supervisor deverá realizar reunião pontual com os prestadores alocados no contrato para reforçar suas atribuições e proibições, sendo que tal reunião deverá ser repetida sempre que solicitado pela CAIXA;
 - f) Ao assumir o contrato e, sempre que solicitado pela CAIXA, o Fiscal/Supervisor deverá realizar reunião em todas as unidades com postos alocados, apresentando ao empregado CAIXA responsável pela unidade os vigilantes, elencando suas atribuições e proibições;
 - g) Observar o fiel cumprimento das atribuições, postura e da apresentação dos Vigilantes;
 - h) Acompanhar os apontamentos no Livro de Ocorrências e adotar as medidas necessárias para atendê-los, registrando posteriormente no Livro as providências tomadas;

- i) Observar os equipamentos/materiais/uniformes utilizados pelos Vigilantes, providenciando a imediata substituição dos itens sempre que necessário;
- j) Acompanhar novo Vigilante para início de suas atividades, realizando sua apresentação ao empregado CAIXA responsável pelo local da prestação do serviço, em caso de implantação de posto e/ou substituição de Vigilante, devendo orientar o prestador quanto aos procedimentos a serem adotados;
- k) Acompanhar o Vigilante no período de ambientação, ou seja, durante 03 (três) dias após a assunção do posto, com visitas diárias a unidade, em horários alternados, de modo a acompanhar todos os procedimentos da rotina do posto;
- l) Participar de reunião, no mínimo quinzenal com o seu gerente de operações e a Área de Segurança da CAIXA, devendo a primeira reunião ocorrer antes do início da prestação dos serviços;
- m) Comunicar imediatamente as ocorrências operacionais verificadas nas unidades à Área de Segurança da CAIXA;
- n) Apresentar à Área de Segurança da CAIXA, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios dos treinamentos previstos neste contrato, assim como demais documentações obrigatórias quanto aos prestadores de serviço e equipamentos/insumos;
- o) Providenciar transporte, espaço, infraestrutura adequada e convocação de todos os prestadores de serviço do contrato para as palestras sobre Segurança Bancária, acertados com a Área de Segurança da CAIXA, conforme item 8.4.1;
- p) Apresentar à Área de Segurança da CAIXA a relação nominal dos Vigilantes indicados para a guarda e distribuição dos armamentos nas unidades de prestação dos serviços, na forma estabelecida no presente contrato;
- q) Comparecer na Delegacia de Polícia, no caso de ocorrências nas unidades e sempre que solicitado pela Área de Segurança da CAIXA, para esclarecimentos e para lavrar o Boletim de Ocorrências;
- r) Consultar a Área de Segurança da CAIXA sempre que alguma situação ou assunto fugir da rotina diária estabelecida;
- s) Cuidar para que os procedimentos operacionais sejam realizados conforme orientações da Área de Segurança da CAIXA;
- t) Manter atualizada a relação com dados e telefones da CONTRATADA, Órgãos Policiais e Central de Monitoramento da CAIXA, para uso dos Vigilantes, caso seja necessário;
- u) Fornecer informações referentes às unidades monitoradas e/ou atividades da prestação de serviço solicitadas pela Área de Segurança da CAIXA.

10.5 A guarda das armas, munições e coletes balísticos utilizados nos postos de vigilância deverão estar de acordo com a Portaria 18.045/2023, do Departamento de Polícia Federal, e demais legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o fornecimento e a instalação de cofre, caixa metálica ou

outro recipiente resistente, com a possibilidade de ser afixado e que possua cadeado ou fechadura de chave ou senha para guarda dos itens, sendo que as chaves e/ou senhas ficarão em poder dos vigilantes ou da CONTRATADA.

- 10.6 Nos locais de prestação de serviço a CONTRATADA deverá disponibilizar, para a comunicação externa da vigilância alocada com a sua base, Central de Monitoramento CAIXA, Órgãos Policiais ou contato com a Área de Segurança da CAIXA ou por ela indicado, sem custo adicional para a CAIXA, 01 (um) aparelho de telefone móvel com capacidade de transmissão de imagens e acesso à internet.
- 10.7 Para cada unidade e/ou imóveis de prestação de serviço deverá ser disponibilizada 01 (uma) lanterna e, no mínimo, 02 (dois) elementos (pilhas) grandes, que devem ser repostos sempre que necessário, às expensas da CONTRATADA, possibilitando sua utilização sempre que houver necessidade.

11 **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA A PESSOAS – ASPP**

- 11.1 Os serviços serão prestados somente quando requisitados pela CAIXA, que encaminhará com antecedência o cronograma das atividades do Dignitário, sendo que compete à equipe de agentes estar preparada para atender imediatamente ao Dignitário durante o período solicitado, devendo também a CONTRATADA estar apta a atender eventuais necessidades de prolongamento na jornada dos postos, bem como atendimento fora dos horários normais, mediante solicitação da CAIXA, observando as exigências a seguir:
- a) Os serviços de ASPP deverão ser executados, obrigatoriamente, por vigilantes com curso de extensão em segurança privada a pessoas, ministrado por entidade credenciada pelo Ministério da Justiça, devidamente qualificados nos termos da Lei nº 14.967/2024, e dos regulamentos dela decorrentes, o que inclui as definições da Portaria nº 18.045/2023-DPF e suas atualizações;
 - b) O Agente de Segurança Pessoal Privada deverá, além de ser habilitado a dirigir veículos automotores tipo A e B, ter o curso de direção defensiva, ofensiva e evasiva, ministrado por instrutor ou entidade idônea, devidamente comprovado, nos moldes do curso previsto na Portaria nº 18.045/2023 do Departamento de Polícia Federal;
 - c) A CONTRATADA deverá manter registro completo dos agentes em cada local de prestação de serviço;
 - d) A solicitação da CAIXA conterá a indicação do local, quantitativo de postos, conforme definição, com distribuição e data/horário de início e fim da prestação dos serviços;
 - e) A CAIXA poderá solicitar com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas a disponibilização dos serviços de ASPP;
 - f) Em caso de necessidade pela CAIXA, poderá ser requisitada à CONTRATADA, em caráter de urgência, a disponibilização dos serviços com prazo menor que 24 (vinte e quatro) horas;
 - g) Após demandada pela Área de Segurança da CAIXA e/ou Central de Monitoramento CAIXA, a CONTRATADA se obriga a realizar o atendimento

solicitado, conforme requerido;

- h) A execução adicional de horas somente poderá ocorrer após autorização expressa da Área de Segurança da CAIXA e/ou Central de Monitoramento CAIXA;
- i) A cada nova missão dos Agentes de Segurança Pessoal Privada a CONTRATADA deverá encaminhar para Área de Segurança da CAIXA, em até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas antes do início da missão, o Plano de Ação; ao término deverá emitir, até o primeiro dia útil seguinte, o relatório das atividades desenvolvidas, conforme ANEXO I – A;
- j) Para os postos ASPP E, não é necessário o preenchimento do Plano de Ação e do Relatório de Atividades ao final do expediente, devendo as informações serem registradas no Livro de Ocorrências, a ser mantido na Unidade da prestação dos serviços;
- k) A CONTRATADA deverá acompanhar os apontamentos no Livro de Ocorrências e adotar as medidas necessárias para atendê-los, registrando posteriormente no Livro as providências tomadas;
- l) Os serviços de ASPP adicionais serão remunerados pró-rata, por posto, conforme item de pagamento deste TR;
- m) A estimativa de custos dos valores das horas adicionais integrará a contratação firmada, contudo, a correspondente remuneração poderá vir a ser inferior ou superior ao custo médio estimado, tendo em vista que serão devidos apenas os serviços que vierem a ser efetivamente prestados;
- n) A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá apresentar a indicação do tipo de serviço que foi prestado, o quantitativo e o tipo dos postos de ASPP alocados, endereço e a referência do mês de pagamento.

11.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir, durante a prestação dos serviços previstos no contrato, as atribuições e providências abaixo listadas:

- a) O Agente de Segurança Pessoal Privada, quando em serviço, deverá portar pistola calibre 380 “Short”, semiautomática, 12 + 1 tiros e cano medindo 83mm, com 2 (dois) carregadores, aparelho em sistema de comunicação via rádio, tipo “PUSH TO TALK (PTT)”, habilitado em um plano serviço móvel especializado, SME, com serviço de rádio ilimitado e ainda deve ter uma linha telefônica habilitada, com fone de ouvido;
- b) A radiocomunicação de que trata a alínea anterior, deverá ser executada em conformidade com o que dispõe a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e legislação pertinente;
- c) Toda munição deverá ser substituída por munição nova, original de fábrica, a cada 12 (doze) meses ou conforme especificado por legislação vigente;
- d) Deverá providenciar kit com os seguintes equipamentos, para cada missão ou alocação do posto ASPP E, cuja guarda, manuseio e conservação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

- e) Caixa plástica/alumínio para guarda do material;
- f) 01 (um) colete balístico, de acordo com a legislação vigente, para proteção do Dignitário e 01 (um) para acompanhante, se houver;
- g) Coldre de cintura e perna (tornozeleira);
- h) 02 (duas) capas de chuva – modelo poncho preto, com exceção para o posto ASPP E;
- i) Rádios tipo Push to talk (PTT) com função agregada de telefone, sendo 01 (um) para cada ASPP e 01 (um) que poderá ser utilizado pelo representante da Área de Segurança da CAIXA ou outros integrantes da equipe. Os rádios deverão ser utilizados exclusivamente nos serviços de ASPP;
- j) Carregador para carro, portátil e elétrico;
- k) Rádios HT com fones de ouvido e microfone, sendo 01 (um) para cada ASPP e 02 (dois) outros que poderão ser utilizados pelos representantes da Área de Segurança da CAIXA ou outros integrantes da equipe;
- l) Kit de primeiros socorros – sendo que os ASPP devem possuir curso de primeiros socorros;
- m) 01 (um) caderno e ao menos 01 (uma) caneta;
- n) 02 (dois) pins – para identificação da equipe;
- o) 02 (duas) lanternas com pilhas recarregáveis e respectivos carregadores para carro e elétrico;
- p) Câmera fotográfica digital e respectivos carregadores para tomada elétrica comum (padrão 120/220 volts) ou adaptador para carregamento em veículo automotivo;
- q) Pasta de segurança – deve conter Certificado de Conclusão de Curso de Formação de Vigilante/ASPP e Certificado de Reciclagem, renovação do exame de saúde física e mental; comprovante de inexistência de antecedentes criminais; registro das Armas; cópia do protocolo de comunicação do início de atividade de segurança Privada no Estado; cópia da CNV e crachá. A documentação deverá estar de posse da equipe de agentes para fins de eventuais fiscalizações por parte dos Órgãos de Segurança;
- r) No crachá de identificação do agente, subscrito pela CONTRATADA, deverá constar, obrigatoriamente, sua razão social, nome completo do empregado, função, fotografia 3x4, número da Carteira Nacional de Vigilante e registro na DRT, conforme Decreto nº 89.056/83 – Art. 33 §2º, com renovação a cada 06 (seis) meses;
- s) Nos locais de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo adicional para a CAIXA, 01 (um) aparelho de telefonia móvel, com capacidade de registrar e transmitir imagens e com acesso à internet, para a comunicação externa e imediata dos agentes com a sua base, Órgãos Policiais, Central de Monitoramento contata com a área de Segurança da CAIXA, ou

qualquer outra unidade por ela indicada;

- t) Fornecer aos Agentes de Segurança Pessoal Privada uniforme, composto de ternos formais escuros nas cores preta, azul-marinho ou grafite, camisas modelo social, manga longa na cor branca, com bolsos à altura do peito do lado esquerdo, gravatas de cor escura lisa ou com estampa discreta e sapatos em couro preto. A CONTRATADA não poderá estampar, bordar ou utilizar de outro tipo de identificação permanente nos uniformes, inclusive nas camisas. A identificação deverá ser através de crachá, "pins", broches ou prendedores de gravatas, de modo que seja possível a fácil remoção;
- u) O agente, quando em serviço, deverá estar com o uniforme devidamente aprovado segundo as normas do Departamento de Polícia Federal, portar a Carteira Nacional de Vigilante e Crachá dentro dos prazos de validade;
- v) Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, além de fornecimento de produtos apropriados aos profissionais alocados nos postos de trabalho que estejam expostos a condições climáticas adversas, tais como: protetor solar, capas de chuva, guarda-chuva, protetor de ouvido e outros acessórios.

11.3 Quanto ao local e a prestação do serviço do posto ASPP E, a CONTRATADA deverá:

- a) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade da mão-de-obra necessária aos serviços contratados, bem como as ocorrências nos locais de serviço, independente da fiscalização exercida pela CAIXA, de modo a informar à CAIXA os dados registrados sempre que solicitado;
- b) Realizar o controle de acesso do local de prestação do serviço, conforme orientação da Área de Segurança da CAIXA, quanto a entrada ou saída de pessoas, materiais e equipamentos; devendo qualquer anormalidade ser comunicada imediatamente à Área de Segurança da CAIXA;
- c) Não permitir a entrada e/ou saída de materiais/equipamentos do local sem a expressa autorização da CAIXA, registrando no Livro de Ocorrências a relação dos itens retirados, nome e função do empregado CAIXA que autorizou a entrada/saída, devidamente assinada;
- d) Caso se aplique ao local da prestação do serviço, a liberação de acesso do agente será realizada de forma individualizada, sendo que cada prestador deverá ser identificado com uso de senha e/ou identificação pessoal;
- e) Responder por quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido, roubo, perda ou extravio das chaves, cartões de acesso e/ou senhas utilizadas pela CONTRATADA na prestação dos serviços;
- f) Zelar pelas senhas de identificação pessoal, sendo proibido o seu compartilhamento;
- g) Orientar os agentes a promover vistorias diárias, no início e no final do expediente, conforme orientação recebida da Área de Segurança da CAIXA, verificando se todas as dependências das instalações, portas e janelas estão devidamente trancadas e a existência de pessoas em seu interior;
- h) A CONTRATADA deverá fornecer/instalar armário para a guarda dos pertences

pessoais de seus prestadores de serviço nas unidades/locais de lotação física destes;

- i) Caso haja sistema de alarme instalado, o agente deverá, ao início do expediente do posto, desativar o setor especificado conforme definido pela Área de Segurança da CAIXA, para que possa ter acesso ao armário de guarda do uniforme e equipamentos; deverá também ativar o alarme quando do fechamento da Unidade;
- j) Caso disponha do equipamento, zelar e utilizar corretamente, os controles do sistema de alarme;
- k) Preservar as instalações e materiais/equipamentos no local vigiado.

11.4 Orientações gerais aos Agentes de Segurança Pessoal Privada - ASPP:

- a) Assumir diariamente o posto, com uniforme em boas condições, barbeado, cabelos aparados, limpo, com sapatos engraxados, aparência pessoal adequada, devendo ser evitado o uso de joias e adereços com fim estético;
- b) No caso de agentes femininos, sem prejuízo no que couber a orientação anterior, deverão se apresentar com cabelos presos e maquiagem discreta;
- c) Iniciar o turno de trabalho no horário definido, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se pela reposição imediata dos prestadores de serviço nos casos de atraso e/ou falta;
- d) Manter ordem e silêncio durante a execução dos serviços, sendo as comunicações realizadas entre os prestadores, se for o caso, referentes apenas a temas pertinentes ao trabalho desenvolvido;
- e) Realizar a troca de turno e/ou rendição para o horário de refeição, se for o caso, de forma tempestiva e discreta, não deixando o posto descoberto;
- f) Os intervalistas ou prestadores responsáveis pela rendição para horário de repouso/alimentação deverão se apresentar munidos dos mesmos uniformes e equipamentos/insumos dos postos fixos de trabalho.
- g) Repassar para o agente que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada no local da execução do serviço;
- h) Observar as pessoas que transitam no local definido para a missão ou a Unidade em que o serviço está sendo prestado e, identificando qualquer atitude suspeita, informar imediatamente a base da CONTRATADA, que deverá alertar a Área de Segurança da CAIXA, sendo que os agentes também devem acionar os Órgãos de Segurança Pública, se necessário;
- i) Estar atento e adotar medidas de proteção contra ações ou acidentes que possam atrapalhar, interromper ou paralisar os serviços, ainda que temporariamente;
- j) Intervir de imediato, para garantir a segurança patrimonial e a segurança física dos empregados CAIXA, clientes e terceirizados em casos de tumulto, correria, discussões, ofensas ou agressões;

- k) Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações, caso se aplique;
 - l) Adotar postura preventiva, não permitindo a aproximação de pessoas estranhas, evitando ser surpreendido e/ou rendido;
 - m) Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local da missão;
 - n) Não se manifestar a respeito das ocorrências no âmbito do seu posto, exceto quando instado por autoridade policial ou por empregado da Área de Segurança da CAIXA;
 - o) Manter-se atento a toda movimentação no local da prestação do serviço e, sempre que possível, manter no seu campo de visualização a cobertura dos demais membros da equipe (quando houver).
- 11.5 O manuseio e a guarda dos equipamentos e materiais utilizados pelos postos de ASPP deverão estar de acordo com a Portaria 18.045/2023 - DPF e de acordo com a legislação pertinente, sendo estes de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.6 Os pagamentos dos postos “ASPP tipo A”, “ASPP tipo B”, “ASPP tipo C” e “ASPP tipo D” serão realizados pelas horas de serviços efetivamente prestadas.
- 11.7 O pagamento do posto ASPP E será realizado conforme valor mensal do posto com o acréscimo, caso se aplique, das horas adicionais.
- 11.8 Caso a prestação do serviço não seja realizada de forma ininterrupta, o pagamento será realizado conforme as horas efetivamente trabalhadas, considerando-se os critérios e valores pró-rata.
- 11.9 Os pagamentos dos postos ASPP A, ASPP B, ASPP C e ASPP D serão realizados pelas horas de serviços efetivamente prestadas, sendo o valor da hora calculado pela razão de 1/720 do valor respectivo posto.
- 11.10 Os pagamentos dos postos ASPP E serão realizados pelas horas de serviços efetivamente prestadas, sendo o valor da hora calculado pela razão de 1/215,6 do valor respectivo posto.
- 11.11 A CONTRATADA se obriga a realizar a implementação de novas rotinas que venham a ser solicitadas pela Área de Segurança da CAIXA, por alterações de natureza tecnológica ou legal nos procedimentos dos serviços contratados, obrigando-se a providenciar o treinamento de sua equipe, conforme orientações da CAIXA, tudo às suas expensas.
- a) Verificam no local de destino as condições de segurança e encaminham as providências que se fizerem necessárias. Estabelecem o contato com os responsáveis pela organização dos eventos e gerência de hotéis. Verificam a disposição dos efetivos de segurança em apoio (policiamento ostensivo, batedores, agentes em segurança velada, tropa de choque, resgate) etc. Efetuam o levantamento de informações indispensáveis ao planejamento da missão de segurança. Efetuam vistorias técnicas, inspeções, etc. I.

12 DA IMPLANTAÇÃO DE VIGILANTE PARA ATENDIMENTO A INCIDENTE – IVI

- a) A equipe de IVI será composta por 01 (um) vigilante, devidamente identificado, devendo portar aparelho de telefonia móvel para possibilitar a rápida comunicação com o plantão 24 (vinte e quatro) horas da CONTRATADA, a Central de Monitoramento CAIXA e a Área de Segurança da CAIXA, bem como para acionar os Órgãos Policiais;
- b) O serviço de IVI terá duração de 5 horas por acionamento, sendo o pagamento do tempo adicional acima de 5 horas pago de forma pró-rata;
- c) A Central de Monitoramento da CAIXA, quando constatar incidentes ou demais anormalidades que demandem a alocação de vigilância, relatará sobre o ocorrido e acionará a CONTRATADA para que possa realizar os procedimentos necessários para implantação do vigilante;
- d) A CONTRATADA deverá atender prontamente todos os acionamentos da Central de Monitoramento CAIXA e/ou Área de Segurança da CAIXA no tempo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da recepção da demanda;
- e) Antes da implantação do posto de vigilância, a CONTRATADA informa à Central de Monitoramento CAIXA a qualificação completa do vigilante designado;
- f) O vigilante designado, quando implantado, promove, sempre que possível, a ativação setorizada do sistema de alarme, devendo permanecer ativados os sensores que protegem o interior e o acesso de todas as caixas-fortes, a área de todos os cofres-fortes e os corredores de abastecimento dos equipamentos do autoatendimento;
- g) Implantado o vigilante na Unidade, a CONTRATADA comunicará à Área de Segurança da CAIXA, imediatamente, qualquer alteração do profissional que executa o serviço de IVI, para que possa ser providenciada a substituição do vigilante para fins de liberação do acesso à Unidade;
- h) O serviço de IVI ficará disponível na Unidade, por tempo determinado pela Área de Segurança ou até a chegada do primeiro vigilante efetivo da Unidade, o que ocorrer primeiro;
- i) Em caso de atendimento pós sinistro, a entrada do vigilante na Unidade deverá acontecer após a devida identificação prévia junto à Central de Monitoramento da CAIXA e com a presença das Autoridades Policiais;
- j) No caso de atendimento pós sinistro, o vigilante deverá preservar o ambiente para realização de eventual perícia, isolando a área com fita apropriada, não permitindo o acesso de pessoas não autorizadas no interior da Unidade, salvo quando solicitado pela Área de Segurança da CAIXA;
- k) No caso de atendimento pós sinistro, o vigilante deverá manter registro completo, identificando corretamente os atendentes e número da viatura policial, se for o caso, descrevendo os procedimentos adotados na vistoria em relatório individualizado, encaminhando cópia para a Área de Segurança da CAIXA até o primeiro dia útil após o atendimento da ocorrência;

- l) A CONTRATADA deverá alertar seus prepostos de que todo e qualquer atendimento e/ou desativação do sistema de alarme nas Unidades da CAIXA sem que tenha havido o devido acionamento pela Central de Monitoramento ou Área de Segurança da CAIXA, será entendida como intrusão/violação e será tratada como ocorrência em andamento com a tempestiva comunicação aos Órgãos Policiais para a devida intervenção;
- m) Entendendo a Segurança da CAIXA que o incidente na Unidade foi devidamente atendido, o IVI será desmobilizado, devendo o vigilante se desmunicar, restabelecer o sistema de alarme, solicitar o fechamento da Unidade para a Central de Monitoramento da CAIXA, informando a esta os detalhes do atendimento;
- n) A CONTRATADA deverá estabelecer entre seus prestadores e com a Central de Monitoramento da CAIXA, senha e contra-senha para uso exclusivo nos casos de acionamento do IVI, sendo que as senhas devem ser alteradas, pelo menos, a cada 06 (seis) meses;
- o) É obrigatório o uso do colete à prova de balas, armamento, munição e demais itens previstos por legislação específica pelo vigilante do IVI, podendo ser feito uso dos equipamentos do posto fixo da unidade.

13

DA IMPLANTAÇÃO TEMPORÁRIA DE VIGILANTE PARA ATENDIMENTO A INCIDENTE – IVI EM AGÊNCIAS DE PENHOR

- a) O vigilante implantado deverá realizar a troca de senha e contra-senha com a central de monitoramento a cada 15 minutos. Caso não haja sucesso, o supervisor deverá se deslocar à unidade para verificação do ambiente, in loco. Em outras situações, de caráter excepcional, à critério da CAIXA, poderá ser solicitada a visita do supervisor à unidade;
- b) Os vigilantes quando chegam à unidade, realizam vistoria em todos os ambientes;
- c) Para as guardas centralizadas, a vistoria ocorre no perímetro predial e internamente, próximo aos acessos da área de entrada da guarda centralizada;
- d) Os postos deverão, obrigatoriamente, estar fora do campo de visão do ambiente externo da agência e em locais diferentes. Ambos os postos devem portar o acionador de pânico e estarem adequadamente uniformizados/municiados;
- e) Nas guardas centralizadas, os postos devem ser alocados nos acessos ao ambiente de guarda, ou seja, no acesso de veículos e no acesso de pessoas;
- f) Após alocação dos postos com sucesso e vistoria, há definição de nova senha e contrassenha, agora com a central de monitoramento e os vigilantes alocados;
- g) Os vigilantes contatam a Central de Monitoramento para troca de senha e contrassenha a cada hora;

14

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM UNIDADE MÓVEL DE

ATENDIMENTO - UMA, EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS

- 14.1 Os serviços serão prestados em Unidade Móvel de Atendimento – UMA, empreendimentos e imóveis sob gestão e/ou responsabilidade da CAIXA, mediante solicitação formal, via de encaminhamento de e-mail protocolado, a qual deverá conter a indicação do local, quantitativo e tipo de postos.
- 14.2 A CAIXA poderá solicitar com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas a disponibilização de vigilância ostensiva nas unidades, Unidade Móvel de Atendimento - UMA, empreendimentos, imóveis ou para acompanhamento de serviços, obras e demais demandas.
- 14.3 Em caso de necessidade poderá ser requisitada à CONTRATADA, em caráter de urgência, a disponibilização de postos de vigilância com menos de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de antecedência.
- 14.4 Após demandada pela Área de Segurança da CAIXA e/ou Central de Monitoramento CAIXA, a CONTRATADA se obriga a realizar atendimento ao chamado conforme solicitação.
- 14.5 Independente da CAIXA utilizar os serviços em dias intercalados ou não, por determinados períodos ou, ainda, de forma continuada, a CONTRATADA está obrigada a recrutar e contratar os profissionais em seu nome e sob sua responsabilidade e a efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e cumprir quaisquer outras obrigações decorrentes de sua condição de empregadora.
- 14.6 A CAIXA poderá solicitar a prestação dos serviços de vigilância em dias intercalados ou não, por determinados períodos ou, ainda, de forma continuada, sendo que os pagamentos serão efetuados proporcionalmente, de acordo com o período em que os serviços foram prestados e com a quantidade de postos disponibilizados durante o mês.
- 14.7 A CONTRATADA deverá manter registro completo de todos os vigilantes em cada local de prestação de serviço.
- 14.8 Das atribuições e providências sob responsabilidade da CONTRATADA:
- 14.8.1 Nos locais de prestação de serviço com 02 (dois) ou mais postos de vigilância ostensiva ou quando obrigatório por força legal, deverá ser fornecido pela CONTRATADA, as suas expensas, aparelhos portáteis de radiocomunicação com fone de ouvido e microfone, que possibilitem a transmissão simultânea entre todos os usuários na mesma Unidade de prestação de serviço, durante todo o horário de expediente do posto, permitindo, com as mãos livres, a comunicação local e discreta entre os membros da equipe de segurança de forma clara e sem interferências externas, em condições suficientes para utilização em todos os ambientes da Unidade ou local vigiado.
- 14.8.2 Os aparelhos portáteis de radiocomunicação deverão possibilitar a transmissão/recepção simultânea entre todos os usuários no local de prestação de serviço, de forma clara e sem interferências externas, em condições suficientes para utilização em edificações com no mínimo 10 (dez) andares.
- 14.8.3 A radiocomunicação de que trata a alínea anterior, deverá ser executada em

conformidade com o que dispõe a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e legislação de pertinência.

- 14.8.4 Nos locais de prestação de serviço, a CONTRATADA deve disponibilizar para a comunicação externa da vigilância com a sua base, Órgãos Policiais, Central de Monitoramento, ou contato com a área de Segurança da CAIXA, ou qualquer outra unidade por ela indicada, sem custo adicional para a CAIXA, 01 aparelho de telefonia móvel, com capacidade de transmissão de imagens e acesso à internet, para a comunicação imediata na forma mencionada.
- 14.8.5 Para cada Unidade de prestação de serviço, deverá ser disponibilizada 01 (uma) lanterna Led holofote recarregável de, no mínimo, 30w de potência, possibilitando sua utilização sempre que houver necessidade, sendo que todos os Vigilantes em serviço noturno deverão estar providos com o mesmo dispositivo nas condições descritas.
- 14.8.6 Registrar as rondas diurnas e noturnas por meio de equipamento eletrônico do tipo Tags NFC - Near Field Communication (“Comunicação por Campo de Proximidade”, em português), que gere relatórios das rondas executadas.
- 9.10.6.1 O equipamento a que se refere o item anterior deverá ser instalado no empreendimento, às custas da CONTRATADA, de modo que cubra todo o perímetro da área de ronda do vigilante.
- 14.8.7 O vigilante, quando em serviço, deverá estar com o uniforme aprovado no Departamento de Polícia Federal, portar a Carteira Nacional de Vigilante e Crachá dentro dos prazos de validade.
- 14.8.8 No crachá subscrito pela CONTRATADA deverá constar, obrigatoriamente, sua razão social, nome completo do empregado, função, fotografia 3x4, número da Carteira Nacional de Vigilante e registro na DRT, conforme Decreto nº. 89.056/83 – Art. 33 §2º, com renovação a cada 06 (seis) meses.
- 14.9 Fornecer aos vigilantes alocados na prestação dos serviços 02 (dois) uniformes completos, inclusive com jaqueta de frio e capa impermeável, quando necessário, e outros equipamentos previstos na legislação em vigor e demais itens determinados e aprovados pelos Órgãos competentes, devendo ser fornecido um novo uniforme completo a cada semestre e/ou sempre que necessário, bem como o crachá de identificação, tudo a expensas da CONTRATADA, sendo vedado o desconto nos salários dos Vigilantes, de forma a manter o profissional em boas condições de apresentação, conforme detalhamento no item 8.2.3.
- 14.9.1 É obrigatório o fornecimento pela CONTRATADA, às suas expensas, de colete à prova de balas, cassetete e demais itens previstos por legislação específica para cada posto de vigilância.
- 14.9.2 O colete à prova de balas e o cassetete deverão ser do modelo e características autorizadas pelos órgãos competentes.
- 14.9.3 O manuseio e a guarda dos equipamentos e materiais utilizados pelos postos de vigilância deverão ser de acordo com a Portaria 18.045/2023 do Departamento de Polícia Federal e legislação pertinente, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive com o fornecimento e instalação de armário/cofre para guarda dos itens.

- 14.9.4 A CONTRATADA deverá fornecer/instalar armário para a guarda dos pertences pessoais de seus prestadores de serviço nas unidades/locais de lotação.
- 14.9.5 A vigilância deve manter-se atenta a toda movimentação no local e manter, sempre que possível, no seu campo de visualização a cobertura dos demais membros da equipe (quando houver).
- 14.9.6 Toda e qualquer anormalidade encontrada durante a prestação dos serviços deverá ser informada imediatamente à Área de Segurança da CAIXA, com encaminhamento de relatório da ocorrência àquela Representação no primeiro dia útil seguinte.
- 14.9.7 Todas as senhas de reconhecimento e identificação pessoal e segredos de fechaduras das chaves que o referido prestador teve acesso serão alteradas, devendo a Área de Segurança da CAIXA receber cópia das novas chaves, tudo às expensas da CONTRATADA.
- 14.10 Da vistoria nos empreendimentos:
- 14.10.1 Na contratação do serviço de vigilância para empreendimentos e imóveis sob gestão e/ou responsabilidade da CAIXA, a CONTRATADA firmará, juntamente com um representante da Área responsável pelo empreendimento, um Relatório de Vistoria Prévia de Empreendimento, com inventário Fotográfico, que deverá discriminar as condições físicas das instalações.
- 14.10.2 O Relatório deverá descrever as particularidades e estado de conservação dos empreendimentos e imóveis, com relação dos equipamentos e materiais encontrados no local, endereço completo, período de referência para a prestação de serviço, data da vistoria, relatório fotográfico do local, pontos do empreendimento em que poderão ser instalados os dispositivos de controle de rondas, além de todas as observações que se fizerem necessárias para que a CONTRATADA assuma a prestação dos serviços de vigilância, e responda no que couber, e no que dispuser a legislação e as avenças pactuadas, pela integridade do empreendimento/ imóvel.
- 14.10.3 Uma via do Relatório descritivo da vistoria, o relatório fotográfico, formalmente firmado entre as partes, deverá integrar os autos do processo administrativo.
- 14.10.4 Quando da finalização do serviço e retirada dos postos de vigilância, seja pela entrega do empreendimento/ imóvel, ou qualquer outro fator, deverá ser realizada nova vistoria da CONTRATADA e emissão de Relatório de entrega com apontamentos da prestação de serviço, relatório fotográfico, retratando as condições do local e equipamentos/ materiais.
- 14.10.5 O relatório deverá ser entregue a Área de Segurança da CAIXA em até 05 (cinco) dias corridos após o término da prestação de serviço.
- 14.10.6 A Área de Segurança da CAIXA terá até 05 (cinco) dias corridos para se manifestar quanto ao relatório, sendo a falta de manifestação caracterizada como concordância.
- 14.10.7 A CONTRATADA não contestando os termos observados no Relatório de entrega, relativos a eventuais prejuízos apontados pelo representante da CAIXA, deverá ressarcir a CAIXA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos depois de notificada, cabendo-lhe antes a prerrogativa da instauração do devido e legal processo administrativo, a ampla defesa e o contraditório.

- 14.10.8 O ressarcimento se dará por glosa nas faturas de pagamento futuras, crédito em conta a ser informada pela CAIXA ou outro meio indicado por esta, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades.
- 14.10.9 A qualquer momento durante a prestação de serviço, a CONTRATADA por iniciativa própria ou a pedido da CAIXA deverá emitir relatório sobre as instalações vigiadas ou fato específico.

15 DO SISTEMA DE WEBSERVICE PARA ATENDIMENTO A DEMANDAS

- 15.1 A CONTRATADA deverá dispor em até 30 (trinta) dias ininterruptos após a assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, software para atender as solicitações de serviços de IVI e serviços adicionais de vigilância, geradas pela CAIXA, transmitidas via Internet através da sistemática de troca de arquivos por e-mail protocolado, webservice ou outra solução que venha a ser adotada pela CAIXA:
- 15.2 A CONTRATADA deverá implantar, sem ônus adicional ao contrato, aplicativo para comunicação por e-mail protocolado ou webservice, conforme leiaute definido pela CAIXA, para estabelecer de forma segura e adequada a comunicação eletrônica, necessária para o registro, gerenciamento e controle das demandas de atendimento técnico entre as partes contratantes.
- a) A integração via software com o sistema de atendimento CAIXA deve contemplar as atualizações de status e o acompanhamento de todas as etapas de atendimento da solicitação, desde a abertura/recebimento até a sua finalização, onde deverão estar descritos os procedimentos adotados até a solução da ocorrência;
 - b) O sistema de comunicação com a CAIXA deverá estar disponível para o recebimento de demandas 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados;
 - c) É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção contínua do software bem como a sua atualização, sem ônus à CAIXA, sempre que requerido pela Área de Segurança da CAIXA, em até 30 (trinta) dias ininterruptos.
 - d) A CAIXA se reserva o direito de efetuar alteração no leiaute do sistema a qualquer tempo, mediante prévio aviso, tendo a CONTRATADA que realizar os ajustes necessários para perfeita comunicação entre sistemas, sem ônus à CAIXA, no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos;
 - e) Problemas técnicos pontuais deverão ser comunicados por mensagem eletrônica para a Área de Segurança da CAIXA, imediatamente após verificação da falha;
- 15.3 Os serviços adicionais, aqueles realizados fora dos dias e horários previamente estabelecidos, e dos demais serviços previstos no Contrato, serão demandados para a CONTRATADA por meio do sistema de e-mail protocolado, podendo ser encaminhado pela Área de Segurança da CAIXA e/ou Central de Monitoramento CAIXA;
- a) A CONTRATADA se obriga a acompanhar o recebimento das solicitações e providenciar o respectivo atendimento, nos prazos estabelecidos pela CAIXA e/ou Central de Monitoramento;

- b) As solicitações para alocação de vigilância adicional serão encaminhadas para a CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas do início da prestação do serviço;
 - c) Para prorrogação da jornada de trabalho, no mesmo dia, dos postos fixos já alocados, as solicitações poderão ser encaminhadas para a CONTRATADA em até 02 (duas) horas antes do início da prestação do serviço;
 - d) Após o atendimento da demanda, a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas para o encerramento do chamado no sistema, confirmando o horário e quantitativo de postos alocados na prestação dos serviços adicionais e os valores correspondentes para pagamento da referida solicitação, sob pena de multa e demais penalidades pelo não cumprimento do prazo estabelecido;
 - e) Casos emergenciais serão tratados pontualmente pela Área de Segurança da CAIXA, diretamente com a CONTRATADA, podendo ter seu prazo de atendimento reduzido em detrimento da urgência da ocorrência.
- 15.4 Em caso de extrema necessidade, julgada pela CAIXA como tal, a CAIXA poderá requisitar à CONTRATADA a disponibilização de postos de vigilância ou demais serviços objeto deste Contrato, em caráter de urgência, inclusive por telefone, devendo ser observado o padrão de atendimento descrito no item 14.3.
- 15.5 O envio da solicitação formal pela CAIXA se dará até o primeiro dia útil posterior ao atendimento da demanda.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Manter escritório na região de abrangência da contratação, o qual deverá ter uma equipe Administrativa para contato imediato, devendo dispor de instalações físicas adequadas, preposto técnico e preposto administrativo com atendimento das demandas da CAIXA, de segunda a sexta-feira, das 07h às 21h.
- II. Manter base (01 sub-base), em municípios estabelecidos pela CONTRATANTE, dentro da região de abrangência da contratação, que serão informados em até 10 dias após a assinatura do contrato para guarda das chaves das agências e atendimento das demandas da CAIXA, com disponibilidade de 24 horas todos os dias da semana, e com disponibilização de meios de comunicação de forma a viabilizar o serviço de IMPLANTAÇÃO DE VIGILANTE PARA ATENDIMENTO A INCIDENTE - IVI e às solicitações da CAIXA.
- III. As condições estabelecidas nos itens I e II acima, deverão ser comprovadas em até 30 (trinta) dias ininterruptos a partir da data de assinatura deste contrato.
- IV. Encaminhar para Área de Compras da CAIXA, pelo endereço eletrônico cecpa@caixa.gov.br, em até 01 (um) dia útil após a assinatura do contrato, mantendo atualizado sempre que houver alteração, nome, telefone e endereço eletrônico dos responsáveis pelas seguintes áreas da empresa:
 - a) representante legal;
 - b) gerente do contrato;

- c) gestor financeiro;
 - d) gestor operacional;
 - e) gestor de recursos humanos.
- V. Encaminhar para Área de Compras da CAIXA, pelo endereço eletrônico cecpa@caixa.gov.br, em até 01 (um) dia útil após a assinatura do contrato, nome, telefone e endereço eletrônico dos prestadores (Preposto) responsáveis pelo contrato, observando as seguintes diretrizes:
- f) O preposto deverá estar na base da CONTRATADA ou em outro ambiente, disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriado;
 - g) O preposto deverá atender prontamente as convocações de comparecimento às unidades de atendimento e/ou sedes administrativas da CAIXA, sempre que solicitado pela Área de Segurança da CAIXA;
 - h) A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar declaração formal contendo a designação do preposto e os dados pessoais deste.
- a) Arregimentar recursos para em caso de falta, atraso ou de greve de seus empregados, paralisação dos transportes públicos ou demais manifestações populares, não deixar desguarnecidos os postos, provendo todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados.
 - b) A CONTRATADA deverá apresentar um plano para enfrentamento das contingências mencionadas no item anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos após a assinatura do contrato.
 - c) Em caso de atraso ou falta do prestador de serviço, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a Central de Monitoramento da CAIXA e providenciar a reposição do mesmo de forma que sejam cumpridos os horários fixos dos postos e/ou serviços acordados previamente com a Área de Segurança da CAIXA.
 - d) O empregado da CONTRATADA que apresentar conduta inconveniente deverá ser substituído imediatamente após solicitação da Área de Segurança da CAIXA e ficará impedido de prestar serviço em qualquer Unidade da CAIXA.
 - e) Em ato contínuo à substituição do empregado, deverão ser alteradas todas as senhas de reconhecimento e identificação pessoal e segredos de fechaduras das chaves que o prestador teve acesso, devendo a Área de Segurança da CAIXA receber cópia das novas chaves, tudo a expensas da CONTRATADA.
 - f) A CONTRATADA arcará com o valor de eventuais multas aplicadas pelo Departamento de Polícia Federal ou demais Órgãos Responsáveis à CAIXA em decorrência da falha na prestação de serviço, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia por parte de seus empregados, prepostos ou mandatários, assegurada prévia defesa.

- g) Informar por e-mail à CAIXA (gestor operacional) todas as ocorrências de afastamento definitivo, substituições e novas contratações de empregados, devendo estas serem comunicadas até as 15 (quinze) horas do dia anterior à data de início do trabalho, sendo que o novo empregado obrigatoriamente deve se apresentar ao empregado CAIXA, acompanhado do Supervisor e munido de documento de apresentação, em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinado pelo Supervisor e Preposto/Responsável pela CONTRATADA.
- a) Para os casos de afastamento definitivo e novas contratações atualizar as Pastas de Segurança das Unidades com as cópias de toda a documentação dos prestadores para fins de controle da CAIXA.
- h) A CONTRATADA será responsável pela posse das senhas e chaves utilizadas para a prestação de serviço, tendo que realizar imediata troca de segredos das fechaduras e confecção de novas chaves das portas e janelas de acesso aos locais de prestação de serviço no caso de dano e/ou extravio destas por responsabilidade, ação ou omissão de seus empregados, devendo comunicar tempestivamente e entregar cópia das novas chaves para a Área de Segurança da CAIXA, tudo às custas da CONTRATADA.
- i) A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido, roubo, perda ou extravio das chaves e/ou leiaute e/ou senhas utilizadas pela CONTRATADA na prestação dos serviços.
- j) Indenizar a CAIXA dos prejuízos decorrentes de ações criminosas, quando a concretização do ato criminoso decorrer de comprovada falha na execução dos serviços objeto deste contrato, seja por ausência no posto de serviço, falha na prestação de serviço, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia por parte de seus empregados, prepostos ou mandatários, assegurada prévia defesa.
- a) A indenização a que se refere este inciso compreenderá os bens e valores subtraídos, os danos verificados nas instalações, móveis e equipamentos, os gastos suportados pela CAIXA com a assistência médica e apoio a seus empregados, clientes, prestadores e/ou outras pessoas vitimadas, em consequência da ação criminosa e outros prejuízos decorrentes do fato verificado, exceto lucro cessante.
- k) A inexistência de determinado(s) equipamento(s) de proteção em Unidade da CAIXA, ainda que prevista sua instalação no respectivo plano de segurança, não configura isenção de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CAIXA em decorrência de investidas criminosas praticadas contra a dependência vigiada, sendo que sob eventual apuração dos fatos ficará assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa em processo administrativo.
- l) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do equipamento detector de metal portátil e móvel para guarda das armas, munição, kit não letal e coletes dos Vigilantes e para todas as unidades atendidas, observando as seguintes regras:
- a) Os equipamentos e móvel deverão estar na unidade na data da efetiva assunção dos serviços pela CONTRATADA;

- b) O mobiliário onde devem ser acondicionados os equipamentos dos Vigilantes deverá ser fechado à chave ou senha e ser fixado em local a ser definido pela CAIXA em cada unidade atendida, em observância à Portaria 18.045/2023 DPF, sem ônus a CAIXA;
 - c) A CONTRATADA deverá apresentar Termo de Entrega de Detector de Metal Portátil (DMP), câmeras corporais, armas de eletrochoque e Móvel para Guarda das Armas, conforme ANEXO I – D, relacionando a quantidade, unidade e data de entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso, devidamente assinado;
 - d) A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção, troca de pilhas/baterias e, caso necessário, substituição do equipamento ou móvel, sendo que eventuais custos gerados por multas aplicadas pelos Órgãos Responsáveis em detrimento da falha ou ausência do equipamento ou móvel, caso aplicadas contra a CAIXA, serão glosadas diretamente da fatura da CONTRATADA.
- m) Apresentar à CAIXA em meio magnético, em até 20 (vinte) dias ininterruptos após a assinatura do contrato, e a cada 12 (doze) meses, comprovante do exame de saúde física e mental e comprovante de inexistência de antecedentes criminais, de todos os prestadores que executam os serviços no local e no caso dos profissionais Vigilantes, cópia dos comprovantes da Carteira Nacional de Vigilante, cópia do Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Vigilante e Certificado de Reciclagem.
- a) A CONTRATADA deve manter atualizada planilha com relação dos dados de todos os prestadores de serviço, e fornecer os dados a CAIXA, sempre que solicitado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;
 - b) A CAIXA poderá a qualquer momento solicitar, em meio magnético ou documentos originais, informações relativas a documentações obrigatórias pelas legislações vigentes referentes a prestação do serviço, tendo a CONTRATADA até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas para envio das informações.
- n) Manter nos locais de prestação dos serviços “Pasta de Segurança” contendo cópia simples dos comprovantes da Carteira Nacional de Vigilante, cópia do Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Vigilante e Certificado de Reciclagem, comprovante do exame de saúde física e mental e comprovante de inexistência de antecedentes criminais de todos os prestadores.
- o) Diligenciar para que seus empregados cumpram aviso-prévio fora das dependências da CAIXA, salvo quando do término ou rescisão amigável do contrato.
- p) A CONTRATADA poderá fornecer armário para a guarda dos pertences pessoais de seus empregados, a ser instalado conforme definição da CAIXA, caso haja local disponível na unidade. A CAIXA não disponibilizará mobiliário aos contratados para tal fim.
- q) A CONTRATADA deverá repassar aos Vigilantes as orientações e atribuições gerais a seguir, assim como cumprir as exigências:

- a) Assumir diariamente o posto, com uniforme em boas condições, barbeado, cabelos aparados, limpo, com sapatos engraxados e aparência pessoal adequada;
- b) No caso de vigilantes femininos, sem prejuízo no que couber a orientação anterior, deverão se apresentar com cabelos presos, maquiagem e joias discretas;
- c) Caso haja sistema de alarme instalado, desativar o setor específico, determinado pela Área de Segurança da CAIXA, para que possa ter acesso ao armário com o uniforme, armamento e kit não letal quando do início do expediente do posto, devendo ativar o alarme na unidade e/ou imóveis quando do encerramento do expediente do posto;
- d) Estar atento e adotar medidas de proteção contra ações ou acidentes que possam atrapalhar, interromper ou paralisar os serviços, ainda que temporariamente;
- e) Intervir de imediato, para garantir a segurança patrimonial e a segurança física dos empregados CAIXA e terceirizados em casos de tumulto, correria, discussões, ofensas ou agressões;
- f) Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CAIXA;
- g) Manter Livro de Ocorrências nas unidades de prestação dos serviços;
- h) Em caso de ocorrências de qualquer natureza, anotar os dados dos envolvidos no Livro de Ocorrências e realizar contato com a base da CONTRATADA, com a Área de Segurança da CAIXA e, caso necessário, com os Órgãos Policiais, para a adoção das medidas/orientações necessárias;
- i) Comunicar tempestivamente ao empregado CAIXA indicado, registrando no Livro de Ocorrências, qualquer tipo de falha nos equipamentos/sistemas de segurança instalados.
- j) Observar as pessoas que transitam pelo local e/ou nas proximidades, identificando qualquer atitude suspeita com a imediata comunicação ao Gestor da unidade, a base da CONTRATADA e a Central de Monitoramento CAIXA, registrando os fatos no Livro de Ocorrências;
- k) Manter ordem e silêncio durante a execução dos serviços, sendo as comunicações realizadas entre os prestadores, se for o caso, referentes apenas a temas pertinentes ao trabalho desenvolvido;
- l) Realizar a troca de turno e/ou rendição para o horário de refeição de forma tempestiva e discreta, não deixando o posto descoberto;
- m) Repassar para o Vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais irregularidades observadas nas instalações e/ou equipamentos;
- n) Promover vistorias diárias no início e no final do expediente, conforme

orientação recebida da Área de Segurança da CAIXA, verificando se todas as dependências das instalações e/ou imóveis, portas e janelas estão devidamente trancadas e verificar a existência de pessoas em seu interior;

- o) Executar rondas durante o expediente, conforme a orientação recebida da Área de Segurança da CAIXA, verificando as dependências das instalações das unidades e/ou imóveis, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e a manutenção da tranquilidade do ambiente;
- p) Acompanhar a execução de serviços e obras, realizadas por terceiros contratados pela CAIXA, dentro ou fora do horário de expediente, quando necessário e solicitado pela Área de Segurança da CAIXA;
- q) Adotar postura preventiva, não permitindo a aproximação de pessoas estranhas, evitando que seja surpreendido e/ou rendido, orientando-as a procurar empregado CAIXA para os esclarecimentos pretendidos;
- r) Zelar por suas senhas de identificação pessoal, sendo proibido o compartilhamento de senhas;
- s) Sempre que necessário, direcionar para empregado CAIXA o atendimento adequado e prioritário das pessoas com deficiência, idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo;
- t) Todos os prestadores, obrigatoriamente, deverão iniciar seu turno de trabalho no horário definido; no caso de atrasos e/ou faltas, a CONTRATADA deverá imediatamente realizar a reposição do prestador.
- u) Solicitar a abertura ou fechamento da unidade para a Central de Monitoramento, através de identificação biométrica, de senha ou troca de senha, ou outro procedimento definido pela CAIXA;
- v) Realizar outros procedimentos necessários ao desempenho da função em razão de mudanças tecnológicas no parque de equipamentos da CAIXA;
- w) A CONTRATADA deverá estabelecer entre os seus prestadores, os vigilantes dos postos fixos nas unidades, a Central de Monitoramento CAIXA e os empregados CAIXA lotados nas unidades de prestação dos serviços, senha e contrassenha para uso exclusivo, sendo que as senhas deverão ser alteradas, pelo menos, a cada 06 (seis) meses;
- x) A CONTRATADA deverá manter registro completo dos prestadores de serviço, identificando-os corretamente; deverá também relatar todas as anormalidades encontradas durante o desempenho das atividades objeto deste contrato, descrevendo os procedimentos adotados e repassando as informações para a Área de Segurança da CAIXA;
- y) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade da mão-de-obra necessária aos serviços contratados, bem como as ocorrências nos locais de serviço, independente da fiscalização exercida pela CAIXA, de modo a informar à CAIXA os dados registrados sempre que solicitado.

17 **DAS PROIBIÇÕES**

17.1 Das proibições do contrato inerente à prestação do serviço:

- a) Fumar nas dependências da CAIXA ou locais de prestação dos serviços;
- b) Portar celular, pen drive ou outro equipamento eletrônico particular no posto de trabalho;
- c) Atender a telefonemas pessoais ou outros que não sejam necessários ao desempenho das funções durante o expediente de trabalho;
- d) Efetuar o expurgo/fragmentação de papéis;
- e) Selecionar e preparar documentos;
- f) Confeccionar cadastro de clientes;
- g) Efetuar abertura de contas;
- h) Acondicionar materiais;
- i) Efetuar serviços de limpeza e copa;
- j) Ingerir comida e/ou bebida no posto de trabalho;
- k) Manusear e conferir valores;
- l) Manobrar veículos, com exceção dos postos motorizados;
- m) Orientar a formação de filas, distribuir senhas, fornecer informações e orientações diversas.
- n) Orientar quanto ao uso de terminais informatizados;
- o) Acompanhar o transporte de valores, salvo quando contratado para tal fim;
- p) Executar serviços externos ao ambiente vigiado, ainda que seja do interesse da CAIXA;
- q) Manter conversas com clientes, empregados, prestadores de serviço e demais pessoas, inclusive com os outros vigilantes, salvo se necessário ao desempenho de suas funções;
- r) Executar quaisquer outras atividades que possam caracterizar desvio de função e comprometer a segurança;
- s) Registrar de forma particular imagens e/ou sons dentro dos ambientes vigiados, salvo se necessário ao desempenho de suas funções e quando solicitado pela CAIXA;
- t) Acessar os locais de prestação de serviço fora do seu turno de trabalho, salvo quando expressamente autorizado pela Área de Segurança da CAIXA;

- u) Divulgar dados e/ou informações pessoais e/ou referentes às atividades desenvolvidas por prestadores e/ou empregados CAIXA, assim como do local de prestação de serviço e demais unidades CAIXA, salvo quando questionado pela Área de Segurança da CAIXA e/ou autoridades policiais;
- v) Não utilizar o posto para a guarda de objetos estranhos ao local, assim como bens de uso dos empregados CAIXA, de terceirizados ou clientes;
- w) Não se manifestar a respeito de ocorrências criminosas e demais ocorrências que aconteceram durante o turno do posto, exceto quando instado por autoridade policial ou por empregado da Área de Segurança da CAIXA;
- x) O armamento, munição, colete e kit letal não poderão deixar a Unidade sem prévia autorização da CAIXA, além da guia de transporte, conforme estabelecido em lei;
- y) Quando tratar de vigilância em empreendimentos/imóveis/UMA:
 - Permitir a entrada de pessoas não autorizadas pela CAIXA nos ambientes vigiados, salvo autoridades policiais e demais autoridades pela legislação vigente.
 - Permitir a entrada de pessoas portando armas, excetuando-se autoridades Policiais e outras autorizadas pela legislação vigente que deverão ser identificadas através de identidade funcional para ter o acesso liberado.
 - Alocar o serviço de vigilância ostensiva contratado sem expressa solicitação da Área de Segurança da CAIXA e/ou Central de Monitoramento CAIXA.
 - Utilizar o posto para a guarda de objetos estranhos ao local, desnecessários ao desempenho das funções contratadas.

18 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1 A CAIXA, após ateste dos serviços, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no **15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente** ao da efetiva execução dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente em agência da CAIXA, conforme Cláusula de Pagamento prevista no Contrato.
- 18.2 Além do atendimento das obrigações prevista no contato, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, em meio magnético, juntamente com as faturas referentes aos pagamentos, arquivo na forma de planilha, com as seguintes informações:
- Indicação da unidade CAIXA, município/UF e serviços executados;
 - Identificação e Quantidade dos postos de serviços executados no mês;
 - Valores unitários e totais dos serviços prestados;
 - Registro de rondas dos vigilantes nos empreendimentos adquiridas e armazenadas via dispositivo Tag NFC;

- Relação de todos os vigilantes alocados na execução dos serviços, devidamente atualizado para o mês em questão;
- Dados cadastrais dos vigilantes (Nome, RG, CPF e matrícula), agrupados de acordo com a lotação física de prestação de serviço;
- Caso o vigilante componha o serviço de IVI, deverão ser especificadas as unidades atendidas;
- Dados dos vigilantes designados para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado;
- Dados dos veículos utilizados na prestação dos serviços de IVI;
- Relação dos vencimentos das carteiras nacionais de vigilante e das reciclagens de cursos legais necessários.

18.2.1 A CAIXA poderá ajustar e/ou complementar a presente listagem de informações.

18.3 O faturamento dos serviços deverá ser feito da seguinte forma:

- a) Fatura “A” – Encaminhar no último dia da prestação do serviço arquivo de dados produzido em módulo fornecedor disponibilizado pela CAIXA referente aos serviços de vigilância fixos contratados. Junto com a nota fiscal/fatura deverá ser entregue também relação discriminando o(s) posto(s) e/ou serviço(s) por unidade, bem como a quantidade e tipo de postos, e seus respectivos valores;
- b) Fatura “B” – referente aos serviços de vigilância adicionais, eventuais ou IVI, quando houver. Deve ser entregue junto com a Fatura “A”. Também deverá ser entregue relação discriminando a quantidade e tipo de postos e/ou do(s) serviço(s), por unidade, e seus respectivos valores;
- c) O faturamento dos serviços eventuais ou adicionais deverá incluir todos os serviços efetivados no mês de competência anterior e ser entregue na data definida para faturamento dos serviços regulares, sendo as ocorrências posteriores lançadas na fatura do mês seguinte, se houver;
- d) No dia útil posterior ao período de apuração dos serviços eventuais ou adicionais, a CONTRATADA deverá encaminhar planilha, em modelo a ser fornecido pela CAIXA, com a relação de todos os serviços eventuais ou adicionais prestados, inclusive com os respectivos valores de pagamento, para conferência pela CAIXA;
- e) A CONTRATADA deverá encaminhar os arquivos de dados, planilhas, ou outras formas automatizadas de apuração e atualização de informações mensais na forma definida pela CAIXA, que visam embasar o faturamento de postos fixos e respectivo provisionamento de valores para pagamento de encargos trabalhistas e o faturamento de serviços adicionais ou eventuais e IMPLANTAÇÃO DE VIGILANTE PARA ATENDIMENTO A INCIDENTE - IVI.

18.3.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o quantitativo de postos alocados/mês e demais serviços prestados.

18.3.2 Quando ocorrer situação anormal, em que for necessário o aumento temporário do quantitativo de postos alocados, este serviço será pago com base no preço vigente

para o respectivo posto a ser coberto.

18.3.3 As ausências dos empregados da CONTRATADA, nos postos de trabalho durante os horários estabelecidos, em decorrência de faltas, intervalos para repouso e alimentação, licenças, férias ou quaisquer motivos, sem a reposição por outro devidamente qualificado, ensejará o desconto no pagamento das faturas, proporcionalmente ao tempo não trabalhado, bem como a aplicação de penalidades previstas em Contrato.

a) A ausência do vigilante no caso de intervalo para alimentação será uma exceção para os locais onde for implantado o rodízio de vigilantes no intervalo intrajornada, a critério da CAIXA.

18.3.4 O pagamento dos valores adicionais referente à alocação de postos de vigilância e postos de ASPP, quando houver, será calculado pelo período de efetiva prestação de serviço, ou seja, será realizado cálculo pró-rata sobre o valor da hora executada.

18.3.5 A remuneração pelos serviços correspondentes às horas adicionais de vigilância ostensiva e ASPP, observará o critério pró-rata por Posto, e terá como parâmetro a hora proporcional definida conforme segue:

a) Se a prestação dos serviços ocorrer em dias úteis cuja jornada compreenda o período das 05h até as 21:59h, o cálculo corresponderá ao valor pró-rata do posto "A" (Adicional com ou sem hora extra) conforme detalhamento a seguir:

1. Posto A (adicional com H.E) – Situações de necessidade prorrogação, extensão ou antecipação de jornada do posto fixo;
2. Posto A (adicional sem H.E) – Todas as demais situações de necessidade de vigilância adicional
3. Os postos tipo A, A (adicional com H.E) e A (adicional sem H.E) devem ser precificados de maneira segregadas, visto as diferenças existentes em cada composição de custo.
4. É responsabilidade da contratada a seleção do vigilante que atenderá cada demanda adicional, atentando-se ao pleno cumprimento das legislações trabalhistas, CCT e ACT vigentes.

Observação: A CAIXA informará as classificações dos chamados inerentes a cada posto A (adicional), podendo haver adequações caso necessário.

b) Se a prestação dos serviços ocorrer nos finais de semana e feriados em qualquer horário e/ou em dias úteis, cuja jornada tenha início às 22h, o cálculo corresponderá ao valor pró-rata do posto "E", conforme detalhamento a seguir:

1. Os postos tipo E (solicitação - antecedência maior ou igual a 48h) e E (solicitação - antecedência inferior a 48h) devem ser precificados de maneira segregadas, visto as diferenças existentes em cada composição de custo, sendo cabível a inclusão do adicional de Hora Extra somente para solicitações com antecedência inferior a 48h.

2. É responsabilidade da contratada a seleção do vigilante que atenderá cada demanda adicional, atentando-se ao pleno cumprimento das legislações trabalhistas, CCT e ACT vigentes.
- c) Se a prestação dos serviços ocorrer em Unidade Móvel de Atendimento - UMA, empreendimentos ou imóveis sob a responsabilidade da CAIXA, o cálculo corresponderá ao valor pró-rata do posto "E1" - Horas Adicionais ou "E2" - Horas Adicionais, a critério da CAIXA;
- d) Os pagamentos dos postos "ASPP tipo A", "ASPP tipo B", "ASPP tipo C" e "ASPP tipo D" serão realizados pelas horas de serviços efetivamente prestadas, sendo o valor da hora calculado pela razão de 1/720 do valor do posto "ASPP tipo A", "ASPP tipo B", "ASPP tipo C" e "ASPP tipo D", respectivamente.
- e) Os pagamentos dos postos "ASPP tipo E" serão realizados pelas horas de serviços efetivamente prestadas, sendo o valor da hora calculado pela razão de 1/215,6 do valor do posto "ASPP tipo E".
- 18.3.6 O quantitativo das horas adicionais é meramente estimado e sua utilização respeitará os valores unitários e global para os serviços contratados.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções prevista no contrato.
- 19.2 A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:
- 19.2.1 Quando ações causadas pela CONTRATADA ocasionarem danos à CAIXA, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal correspondente à unidade em que se verificar a ocorrência.
- 19.2.2 Pelo atraso de até 15 (quinze) minutos no comparecimento do Vigilante ao posto de trabalho, no horário estabelecido, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 3% (três por cento) do valor mensal do posto em que se verificou a ocorrência.
- 19.2.3 Se o atraso no comparecimento do profissional for superior a 15 (quinze) minutos ou se não houver a cobertura do posto de trabalho em determinado dia, a multa aplicável será de 5% (cinco por cento) do valor mensal do posto.
- 19.2.4 Pelo não atendimento das ocorrências de serviço de IMPLANTAÇÃO DE VIGILANTE PARA ATENDIMENTO A INCIDENTE - IVI, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, após o acionamento por parte da Central de Monitoramento CAIXA e/ou Área de Segurança da CAIXA, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 20% (vinte por cento) do valor unitário do serviço. Caso o atendimento não seja realizado, além do não pagamento deste, a CONTRATADA será multada em 40% (quarenta por cento) do valor unitário do serviço.
- 19.2.5 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do contrato, caso não disponha no prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos após a assinatura do contrato, sistema operacional para controle dos chamados, conforme especificações fornecidas pela CAIXA, a ser descontado

diretamente da fatura de pagamento. Não sendo realizada a regularização a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia ou, caso o sistema volte a ficar inoperante durante a vigência contratual por falha da CONTRATADA, será descontado por dia 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento total mensal.

- 19.2.6 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do contrato, caso não forneça até data de assunção do serviço o equipamento detector de metal portátil para todas as unidades de atendimento, a ser descontado diretamente da fatura de pagamento, sem prejuízo de demais penalizações. Não sendo realizada a regularização a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia ou, caso o equipamento apresente falhas ou não seja substituído imediatamente após apresentar falha, será descontado por dia 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento total mensal da unidade que ficar prejudicada pela ausência do equipamento em perfeitas condições de uso.
- 19.2.7 Ocorrendo atraso no fechamento da demanda do sistema de e-mail protocolado, webservice ou outra solução que venha a ser adotada pela CAIXA, será aplicada a multa de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) por hora de atraso, incidente sobre o faturamento total mensal da CONTRATADA no respectivo mês, a ser descontado diretamente da fatura. A penalidade se aplicará mesmo no caso de inoperância do sistema que não for comunicada imediatamente a Área de Segurança da CAIXA.
- 19.2.8 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,001% (zero vírgula zero, zero, um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total mensal, caso não envie relatório, planilha e/ou demais dados solicitados pela CAIXA no prazo estipulado pelo contrato.
- 19.2.9 Pela permanência do Vigilante e outros empregados da CONTRATADA, quando em exercício de suas atividades para a CAIXA, usando uniforme incompleto, em mau estado de conservação e limpeza, e/ou sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica, e/ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do posto em que se verificou a ocorrência.
- 19.2.10 Quando configuradas as situações abaixo descritas a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor total mensal pertinente à Unidade onde se verificou a ocorrência:
- a) Pela alocação de Vigilante com antecedentes criminais, ou sem a qualificação técnica estabelecida na legislação pertinente.
 - b) O Vigilante for desviado de suas funções.
 - c) Os Vigilantes não forem treinados quanto à operação do sistema de segurança instalado na dependência vigiada.
 - d) Não houver a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 19.2.11 Caso não aconteça o rodízio dos Vigilantes no intervalo intrajornada nas unidades previstas, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência.
- 19.2.12 O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer requisito de segurança definido no presente instrumento contratual, em especial no item de SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DE PRIVACIDADE, implicará em multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor total mensal do contrato. Não sendo realizada a

regularização a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento do prazo inicial, será descontado por dia 0,001% (zero vírgula zero, zero um por cento) do faturamento total mensal, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades.

- 19.2.13 A quebra do sigilo das informações controladas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CAIXA, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a CAIXA e a CONTRATADA sem qualquer ônus para a CAIXA. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CAIXA, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
- 19.2.14 A retenção da multa será efetivada logo após a CONTRATADA ser comunicada da abertura de processo administrativo para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.2.15 As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente da quantidade.
- 19.2.16 O somatório dos valores das multas aplicadas durante o mês limitar-se-á a 20% (vinte por cento) do valor total da fatura mensal, podendo os valores excedentes serem transferidos para os meses subsequentes, desde que respeitadas as regras descritas neste item de definições de multa.

20 DO APROVISIONAMENTO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

- 20.1 Conforme disposto no contrato, em cumprimento ao Art. 8º do Decreto nº 9.507/2018, serão contingenciados do faturamento mensal os percentuais conforme tabela abaixo à título de provisão para pagamento de encargos trabalhistas, os quais serão
- 20.2 depositados em conta caução de titularidade da CONTRATADA, aberta em agência da CAIXA, exclusivamente para essa finalidade, devendo o comprovante de abertura ser apresentado pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato.

Item	Percentual
(a) Férias e 1/3 constitucional	12,10%
(b) 13º Salário	8,33%
Subtotal (a) + (b)	20,43%
(c) Incidência dos "Encargos Previdenciários, FGTS e outras Contribuições" sobre Férias, 1/3 constitucional e 13º Salário	A definir - conforme planilha da licitante aprovada no certame
(d) Multa do FGTS	4%
Total a contingenciar 20,43% + "c" + "d"	Resultado a contingenciar

21 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DE PRIVACIDADE

- 21.1 A CONTRATADA deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>), dando conhecimento aos seus funcionários no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato.
- 21.2 A CONTRATADA deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus

clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.

- 21.3 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.
- 21.4 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.
- 21.5 A CONTRATADA deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.
- 21.6 A CONTRATADA deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.
- 21.7 A CONTRATADA deve garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.
- 21.8 A CONTRATADA deve cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.
- 21.9 A CONTRATADA deve atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.
- 21.10 A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado. observadas as solicitações de órgãos de regulação, fiscalização, supervisão e de controle, bem como as determinações judiciais que deverão ser comunicadas imediatamente, pois ambas somente poderão ser atendidas mediante prévia autorização da área jurídica da CONTRATANTE.
- 21.11 A CONTRATADA fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.
- 21.12 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas acima, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade.
- 21.13 As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

- 21.14 Em caso de armazenamento de dados pessoais, a CAIXA se compromete a adotar as medidas de segurança para proteger dados pessoais, e a contratada atesta que obteve as aprovações necessárias para o uso dos dados cadastrais ora informados, com a finalidade de prestação de serviços de vigilância ostensiva (fixa e extraordinária) e serviços de segurança privada a pessoas – ASPP, para unidades da CAIXA (imóveis próprios e imóveis sob sua responsabilidade), localizadas no âmbito do estado de Santa Catarina, conforme disposições deste Termo de Referência e seus Anexos.
- 21.15 A CONTRATADA deve manter repositório dos termos assinados pelos prestadores de serviço, inclusive aqueles desligados durante a vigência do contrato, os quais poderão ser solicitados a qualquer tempo pela CAIXA conforme anexo modelo encaminhado pela GESEP).
- 21.16 As Partes têm conhecimento que as autorizações poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de tais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.
- 21.17 O grau de criticidade em segurança da Informação a ser considerado neste instrumento é o grau Médio.
- 21.18 A CONTRATADA deve garantir que o(s) seu(s) dirigente(s), empregado(s) e colaborador(es) com acesso às informações da CAIXA assinem o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, anexo.
- 21.19 A CONTRATADA deve enviar, anualmente, à CAIXA a versão vigente do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, disponível no Portal Licitações CAIXA, devidamente assinado(s) por seu(s) dirigente(s), empregados(s) e colaborador(es).
- 21.20 A CONTRATADA deve realizar ou contratar, treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando o seguinte conteúdo:

Domínio Temático	Conteúdo
Política de Segurança da Informação	- Conhecimento da política de segurança da informação da empresa e da Política de Segurança e Informação da CAIXA
Tratamento da Informação	- Uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso; - Adoção da política de “mesa limpa”, “tela limpa” e “impressora limpa”; - Descarte seguro de informação.
Reporte de Incidentes	- Formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e na CAIXA
Fundamentos para Segurança Digital	- Conceitos básicos de segurança digital; - Uso da Internet
Segurança de Dispositivos Digitais Pessoais	- Proteção e privacidade em dispositivos digitais pessoais; - Conhecendo, configurando e usando o dispositivo; - Mantendo o dispositivo; - Vulnerabilidades e ameaças

Segurança em Redes	<ul style="list-style-type: none"> - Segurança na Internet; - Segurança em redes <i>wi-fi</i> públicas; - Proteção de redes pessoais; - Computação em nuvem
Segurança do Usuário	<ul style="list-style-type: none"> - Autenticação no acesso a sistema e a serviços; - Proteção de contas pessoais; - Mídias sociais; - Segurança com e-mails; - Armazenamento e compartilhamento de dados; - Backup de arquivos pessoais importantes; - Qualidade de vida digital
Segurança e Comportamen-to em Mídias Sociais	<ul style="list-style-type: none"> - Netiqueta; - Construindo seu perfil na Internet; - Segurança em mídias sociais; - Administrando seu rastro digital; - Uso saudável de mídias sociais; - Fake News; - Jogos online
Comunidades Digitais	<ul style="list-style-type: none"> - Educação na Internet; - Construindo comunidades digitais cidadãs
Direito Digital	<ul style="list-style-type: none"> - Conceitos jurídicos e legislação relacionada à segurança da informação; - Direitos autorais; - Fraudes; - Assédio virtual; - Crimes na Internet; - *Hacking
Prevenção à fraude	<ul style="list-style-type: none"> - Engenharia social (formas defensivas contra **Phishing e ***Smishing)

*Hacking é normalmente entendido como escrever código fonte, ou até mesmo manipular bits, para promover ideologia política - promovendo expressão política, liberdade de expressão, direitos humanos, ou informação ética.

**Phishing é uma técnica de crime cibernético que usa fraude, truque ou engano para manipular as pessoas e obter informações confidenciais, geralmente disparado por e-mail, usando links ou anexos maliciosos disfarçados em uma mensagem aparentemente legítima.

***Smishing é um tipo de Phishing realizado por SMS e mensagens de texto enviadas para o celular. Geralmente, essas mensagens pedem para que você clique em um link e preencha um formulário ou responda à mensagem. Podem falar, por exemplo, sobre uma necessidade de atualização de cadastro ou a oportunidade de resgatar um prêmio imperdível.

21.21 O treinamento referido no item acima será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima semestral de 04 horas.

21.22 A CONTRATADA deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item 20.20.

21.23 A CONTRATADA deve apresentar, anualmente até o último dia útil do mês subsequente ao semestre anterior, relatórios de acompanhamento dos controles de segurança executados pela CONTRATADA.

21.24 A CONTRATADA deve se adequar às normas e a legislação vigente inerentes à

Segurança da Informação relacionadas às atividades da CAIXA, enquanto empresa pública e instituição financeira.

- 21.25 A CAIXA poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.
- 21.26 A CONTRATADA deverá informar ao CAIXA periodicamente, os resultados dos indicadores:
- 21.27 Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, treinados em SI conforme item 20.19 no último semestre, dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido semestralmente e informado à CONTRATANTE anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
- 21.28 Quantidade de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, previsto no item 20.19 dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
- 21.29 O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer requisito de segurança definido no presente instrumento contratual, implicará em:
- a) multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor total mensal do contrato.
 - b) Não sendo realizada a regularização a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento do prazo inicial, será descontado por dia 0,001% (zero vírgula zero, zero um por cento) do faturamento total mensal, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades.
- 21.30 Em caso de indisponibilidade parcial ou total do serviço contratado, a CONTRATADA se compromete a implementar alternativas através da execução do Plano de Contingência a ser definido em conjunto com a CAIXA de forma a viabilizar a continuidade dos serviços.
- 21.31 Quaisquer materiais ou documentos com informações confidenciais que tenham sido fornecidos à CONTRATADA pela CAIXA serão devolvidos, acompanhados de todas as cópias, em até 5 (cinco) dias, a partir da formalização de solicitação de devolução das informações confidenciais pela CAIXA.
- 21.32 No encerramento/extinção do contrato a CONTRATADA se compromete a:
- a) a exclusão e sanitização de dados e informações confidenciais após a devida cópia/transferência para a CAIXA ou a quem ela indicar, observada a regulamentação vigente.
 - b) devolver ou transferir a quem for designado pela CAIXA todos os ativos que lhe foram cedidos no mesmo estado que estavam no momento da cessão.
- 21.33 A CONTRATADA deve tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, bem

como das orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, reconhecendo sua responsabilidade objetiva e de seus empregados/colaboradores em observar o disposto na LGPD no exercício de suas atividades no tratamento de dados pessoais de clientes, empregados e colaboradores da CONTRATANTE.

- 21.34 Para fins deste contrato, a CAIXA, doravante denominada de “CONTRATANTE”, assume o papel de Controladora de dados pessoais, e a empresa [identificar a empresa contratada], doravante denominada “CONTRATADA”, assume o papel de operadora de dados pessoais.
- 21.35 Para a execução da finalidade prevista no presente contrato, a CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA:
- a) os dados pessoais envolvidos: nome, RG, CPF, telefone e identificação funcional dos prestadores de serviços terceirizados designados para a execução de atividades nas unidades;
 - b) A categoria dos dados: dados pessoais, dados pessoais sensíveis;
 - c) A natureza das operações realizadas: armazenamento, eliminação, inclusive a eliminação de arquivos temporários.
- 21.36 A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir a finalidade a que se destina seu tratamento, responsabilizando-se por qualquer acesso indevido.
- 21.37 A CONTRATADA deve garantir a confidencialidade no tratamento de dados pessoais, protegendo-os contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada.
- 21.38 A CONTRATADA está autorizada a tratar, em nome da CONTRATANTE, os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência do presente Contrato para as seguintes finalidades: quando necessário, controle de acesso dos prestadores de serviços terceirizados designados para a execução de atividades nas unidades.
- 21.39 A CONTRATADA deverá, quando do término das atividades de tratamento de dados pessoais ou ao final do contrato, a critério da CONTRATANTE, eliminar todos os dados pessoais, acompanhados de todas as cópias.
- 21.40 A CONTRATADA deve manter, por escrito, o registro das operações de tratamento realizadas em nome da CONTRATANTE.
- 21.41 A CONTRATADA deve colaborar com a CONTRATANTE no cumprimento de sua obrigação de responder às solicitações de exercício dos direitos dos titulares.
- 21.42 A CONTRATADA garantirá à CONTRATANTE a disponibilização de todas as informações necessárias para que esta consiga demonstrar o cumprimento de suas obrigações nos termos da LGPD, mantendo a documentação disponível para a realização de auditorias e quaisquer inspeções.
- 21.43 A CONTRATADA deve obrigatoriamente adotar medidas de segurança técnicas e

administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

- 21.44 A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE de qualquer violação de dados pessoais imediatamente após tomar conhecimento, inclusive aplicando medidas de contenção, formalizando a ocorrência ao gestor operacional do contrato. Essa notificação deve ser acompanhada de todos os dados necessários para eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao(s) titular(es) de dados pessoais.
- 21.45 A CONTRATADA auxiliará a CONTRATANTE com as informações necessárias para cumprimento de suas obrigações junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e quaisquer órgãos reguladores, de fiscalização, de supervisão e de controle, inclusive na elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).
- 21.46 A CONTRATADA deverá observar os requisitos de privacidade desde a concepção em seus produtos, processos, serviços e soluções tecnológicas relacionadas ao tratamento de dados pessoais referentes a este contrato.
- 21.47 A CONTRATADA não poderá realizar transferência de dados pessoais para terceiros.

22 PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 22.1 A contratada se obriga a iniciar a prestação dos serviços objeto do contrato no prazo de até 60 (sessenta dias) dias corridos a contar de sua assinatura, seguindo todas as exigências e normas presentes no contrato e neste Termo de Referência.
- 22.2 O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

23 CLÁUSULA DE TRANSIÇÃO

- 23.1 A CONTRATADA se obriga a iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua assinatura, seguindo todas as exigências e normas do Contrato e Termo de Referência, conforme cronograma acordado com a CAIXA, podendo ser prorrogado caso ocorra fato superveniente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CAIXA.
- 23.2 O prazo máximo de 60 (sessenta) compreende o período entre a assinatura do contrato e a assunção dos serviços, não remunerável, oportunizado para que a CONTRATADA cumpra as exigências normativas da Portaria nº 18.045/2023 – DPF.
- 23.3 Após a assinatura do contrato e até 10 dias úteis anteriores ao início da prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar as documentações e demais evidências que comprovem a plena condição de assunção do contrato conforme requisitos da legislação vigente e exigências do presente instrumento contratual.

24 **GARANTIA CONTRATUAL**

24.1 Será exigida garantia contratual durante o prazo de vigência do contrato, incluído o período de transição contratual, conforme regras deste Termo de Referência.

25 **QUANTIDADE DE POSTOS E LOCAL DE EXECUÇÃO**

25.1 O serviço será executado nas unidades localizadas na Região de Blumenau/SC e Chapecó/SC conforme Planilha - Quantidades de Unidades e Postos de Trabalho, constante no Anexo I – G.

25.2 A quantidade de postos fixos e demais postos de serviço é estimada, podendo haver ajustes operacionais em decorrência da necessidade da CAIXA, com comunicação previa de 30 (trinta) dias corridos à contratada.

25.3 De forma excepcionalíssima, é admitida a alteração quantitativa do contrato, nos casos de emergências e necessidades urgentes que não podem esperar o trâmite dos procedimentos para formalizar o termo aditivo, evitando-se prejuízo ao interesse público, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

25.4 A nota fiscal/fatura e demais documentações devem ser entregue à CAIXA por meio eletrônico, no endereço cecpa@caixa.gov.br, podendo ser solicitado o envio em meio físico a endereço fornecido pela CAIXA, a critério da CAIXA.

26 **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I Conforme Portaria nº 18.045/2023 – DPF poderá ser implantado rodízio de Vigilantes no intervalo intrajornada, por critério da CAIXA e mediante aprovação do Departamento de Polícia Federal.

II A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

III A CONTRADA efetuará o correto descarte do colete à prova de balas, armamento, munição e demais equipamentos dos vigilantes que se tornem inservíveis, sempre buscando obedecer aos critérios de sustentabilidade estabelecidos em legislação.

IV Conforme o serviço prestado por seus empregados, a CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas da CAIXA ou de seus empregados e clientes.

ANEXO I – A
MODELO - RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS

RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS	
CLIENTE	MISSÃO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
PERÍODO	VEÍCULO
COMPOSIÇÃO DA EQUIPE	
PERCURSOS/ OBSERVAÇÕES	
Local, XX de XX de XXXX	
Assinatura	Assinatura com carimbo
RESPONSÁVEL DA EMPRESA CONTRATADA/ CARGO/ NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL CAIXA

ANEXO I - B
MODELO - FORMULÁRIO PARA SERVIÇOS DE ASPP

PLANO DE AÇÃO			
MISSÃO		DATA	
ASPP			
Nr Ordem	NOME	RE	
MOTORISTA DO VEÍCULO DE ESCOLTA			
VEÍCULO			
TIPO			
COR			
PLACA			
ARMAS			
ESPÉCIE	CALIBRE	NÚMERO	
COLETES BALÍSTICOS			
1			
2			
3			
RÁDIOS COM FONES DE OUVIDO			
1			
2			
3			
CONTATOS PARA MISSÃO			
CONTATO	ÁREA / FUNÇÃO (Empresa CONTRATADA e CAIXA)	CELULAR	ID. PUSH TO TALK (PTT)
Local, XX de XX de XXXX			
Assinatura		Assinatura com carimbo	
RESPONSÁVEL DA EMPRESA CONTRATADA/ CARGO/ NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO		RESPONSÁVEL CAIXA	

ANEXO I - C
MODELO - AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO DE VALORES

-AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO DE VALORES
REF: CONTRATO Nº XXXX/XXXX

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, sob as penalidades legais, autoriza a Caixa Econômica Federal a fazer o desconto na fatura e/ou garantia contratual e o pagamento direto dos salários, benefícios e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Local, XX de XX de XXXX

Assinatura

RESPONSÁVEL DA EMPRESA CONTRATADA/CARGO/NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO

ANEXO I – D
MODELO - TERMO DE ENTREGA DE DMP, CAMERA CORPORAL, ARMA DE
ELTROCHOQUE E MÓVEL PARA GUARDA DAS ARMAS

TERMO DE ENTREGA - DETECTOR DE METAL PORTÁTIL (DMP), CAMERA CORPORAL, ARMA DE ELTROCHOQUE E MÓVEL PARA GUARDA DAS ARMAS (MGA)					
DATA DE ENTREGA	UNIDADE	QTD DMP	QTD MGA	QTD CAMERA CORPORAL	QTD ARMA DE ELETROCHOQUE
<p>Declaramos que entregamos os equipamentos listados acima em perfeito estado de uso. Declaramos ainda, ciência de que a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção, troca de pilhas/baterias, cadeados/ segredos e demais manutenções e, caso necessário, substituição do equipamento, sendo que eventuais custos gerados por multas aplicadas pelos Órgãos Responsáveis em detrimento da falha ou ausência do equipamento, serão glosadas diretamente da fatura da CONTRATADA.</p>					
Local, XX de XX de XXXX					
Assinatura					
RESPONSÁVEL DA EMPRESA CONTRATADA/CARGO/NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO					
Assinatura					
EMPREGADO CAIXA REPRESENTANTE DA UNIDADE BENEFICIÁRIA					

ANEXO I – E ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. Orientações Gerais:

1.1 Todos os valores apresentados na Proposta são provenientes da Planilha de Composição de Custos, apresentada pela licitante e aprovada pela CAIXA.

1.2 IVI – SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE VIGILANTE PARA ATENDIMENTO A INCIDENTES

1.2.1 Quantidade estimada com base nos atendimentos mensais nas unidades contempladas com o serviço, nos últimos 12 (doze) meses.

1.2.2. Valor do serviço IMPLANTAÇÃO DE VIGILANTE PARA ATENDIMENTO A INCIDENTES - IVI será pago por atendimento e remunerado conforme proposta comercial encaminhada.

1.2.3. O pagamento mensal desses valores ocorrerá apenas quando da efetiva realização dos serviços, cujo total poderá vir a ser inferior ou superior ao valor mensal estimado no contrato.

1.3. HORAS ADICIONAIS DE VIGILÂNCIA E ASPP

1.3.1. A quantidade de horas adicionais de vigilância e horas de ASPP estimadas foram obtidas com base na média histórica mensal de utilização dos postos nos últimos 12 (doze) meses, podendo ocorrer utilização em quantidade inferior ou superior, durante a vigência do contrato.

1.3.2. O valor mensal estimado por posto deverá ser obtido por meio da multiplicação da quantidade estimada mensal de horas pelo valor da hora por posto. O pagamento mensal desses valores ocorrerá apenas quando da efetiva realização dos serviços.

1.3.3. O pagamento dos valores adicionais, quando houver, será calculado pelo período de efetiva prestação de serviço, ou seja, será realizado cálculo pró-rata sobre o valor da hora executada.

1.3.4. O cálculo do valor da hora a ser pago em caso de demanda de serviços adicionais e ASPP, deverá ser executado conforme quadro referencial de preços para o cálculo pró-rata como segue:

- À razão de 1/215,6 do valor do posto A (adicional **sem H.E**), por hora trabalhada,
- À razão de 1/215,6 do valor do posto A (adicional **com H.E**), por hora trabalhada
- À razão de 1/720 do valor do posto E ((adicional **sem H.E**), solicitação - antecedência maior ou igual a 48h), por hora trabalhada.
- À razão de 1/720 do valor do posto E ((adicional **com H.E**), solicitação - antecedência inferior a 48h) por hora trabalhada.
- À razão de 1/720 do valor do posto E1, por hora trabalhada.
- À razão de 1/720 do valor do posto E2, por hora trabalhada.
- À razão de 1/720 do valor do posto ASPP A, por hora trabalhada.
- À razão de 1/720 do valor do posto ASPP B, por hora trabalhada.
- À razão de 1/720 do valor do posto ASPP C, por hora trabalhada.
- À razão de 1/720 do valor do posto ASPP D, por hora trabalhada.
- À razão de 1/215,6 do valor do posto ASPP E, por hora trabalhada.

- a) se a prestação dos serviços ocorrer em dias úteis cuja jornada compreenda o período das 05h até as 21:59h, o cálculo corresponderá ao valor pró-rata do posto "A" (adicional com ou sem H.E), conforme detalhamento a seguir:
1. Posto A (adicional com H.E) – Situações de necessidade prorrogação, extensão ou antecipação de jornada do posto fixo;
 2. Posto A (adicional sem H.E) – Todas as demais situações de necessidade de vigilância adicional
 3. Os postos tipo A, A (adicional com H.E) e A (adicional sem H.E) devem ser precificados de maneira segregadas, visto as diferenças existentes em cada composição de custo.
 4. É responsabilidade da contratada a seleção do vigilante que atenderá cada demanda adicional, atentando-se ao pleno cumprimento das legislações trabalhistas, CCT e ACT vigentes.
- Observação: A CAIXA informará as classificações dos chamados inerentes a cada posto A (adicional), podendo haver adequações caso necessário.
- b) se a prestação dos serviços ocorrer nos finais de semana e feriados em qualquer horário e/ou em dias úteis, cuja jornada tenha início às 22h, o cálculo corresponderá ao valor pró-rata do posto "E", conforme detalhamento a seguir:
1. Os postos tipo E (solicitação - antecedência maior ou igual a 48h) e E (solicitação - antecedência inferior a 48h) devem ser precificados de maneira segregadas, visto as diferenças existentes em cada composição de custo, sendo cabível a inclusão do adicional de H.E somente para solicitações com antecedência inferior a 48h.
 2. É responsabilidade da contratada a seleção do vigilante que atenderá cada demanda adicional, atentando-se ao pleno cumprimento das legislações trabalhistas, CCT e ACT vigentes.
- c) se a prestação dos serviços ocorrer em Unidades Móveis de Atendimento - UMA, empreendimentos ou imóveis sob a responsabilidade da CAIXA, o cálculo corresponderá ao valor pró-rata do posto E, "E1" ou "E2", a critério da CAIXA;
- d) Os pagamentos dos postos "ASPP tipo A", "ASPP tipo B", "ASPP tipo C" e "ASPP tipo D" serão realizados pelas horas de serviços efetivamente prestadas, sendo o valor da hora calculado pela razão de 1/720 do valor do posto "ASPP tipo A", "ASPP tipo B", "ASPP tipo C" e "ASPP tipo D", respectivamente.
- e) Os pagamentos dos postos "ASPP tipo E" serão realizados pelas horas de serviços efetivamente prestadas, sendo o valor da hora calculado pela razão de 1/215,6 do valor do posto "ASPP tipo E".

3.4 As quantidades dispostas nas linhas da PLANILHA DE POSTOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA PARA NOVAS UNIDADES foram estimadas e referem-se às Unidades com previsão de inauguração durante a vigência do contrato, devendo a Licitante incluir os respectivos postos e serviços em sua planilha de custos, sendo que a efetiva remuneração pelos serviços só será devida quando da implantação efetiva desses postos.

3.5 O SALÁRIO A SER PAGO AO(S) PROFISSIONAL(IS) ALOCADO(S) - salário individual por posto - não considerando os adicionais eventualmente incidentes, como hora-extra, ad. noturno, etc. São considerados apenas os adicionais fixos que compõem a massa salarial do posto: O salário deve respeitar o mínimo exigido na Convenção Coletiva indicada e ser correta indicado na Planilha de composição de Custos, parte integrante da precificação da contratada.

3.6 SALÁRIO(S) NORMATIVO(S) VIGENTE(S) DA(S) CATEGORIA(S) ALOCADA(S)- indicado pelo respectivo(s) Sindicato(s) de vinculação da jurisdição da prestação dos serviços objeto da licitação considerado para a formulação da proposta.

3.6 A quantidade de Vigilantes por Posto e Regime de Escala devem respeitar o Termo de Referência e seus anexos, sendo:

VIGILÂNCIA OSTENSIVA E SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA A PESSOAS		
TIPOS DE POSTOS	QUANTIDADE MÍNIMA DE VIGILANTES/ POSTO	REGIME DE ESCALA
Vigilância Ostensiva – Posto Tipo A	1	44 horas semanais
Vigilância Ostensiva – Posto Tipo A1	1	44 horas semanais
Vigilância Ostensiva – Posto Tipo B	1	44 horas semanais
Vigilância Ostensiva – Posto Tipo C	2	Revezamento 12x36
Vigilância Ostensiva – Posto Tipo C1	2	Revezamento 12x36
Vigilância Ostensiva – Posto Tipo D	2	Revezamento 12x36
Vigilância Ostensiva – Posto Tipo E	4	Revezamento 12x36
Vigilância Ostensiva – Posto Tipo E1	4	Revezamento 12x36
Vigilância Ostensiva – Posto Tipo E2	4	Revezamento 12x36
Vigilância Ostensiva – Posto Tipo I	1	30 horas semanais
Vigilância Ostensiva – Posto Tipo I1	1	30 horas semanais
Vigilância Ostensiva – Posto Tipo H	4	Revezamento 12x36
ASPP Tipo A	4	Revezamento 12x36
ASPP Tipo B	8	Revezamento 12x36
ASPP Tipo C	8	Revezamento 12x36
ASPP Tipo D	4	Revezamento 12x36
ASPP Tipo E	1	44 horas semanais

Obs1: Ressaltamos orientação da à IN 05/2017 MPOG, quanto ao regime de escala: 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira envolvendo 01 (um) vigilante; 12 (doze) horas diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

ANEXO I – F

MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

1. LICITAÇÃO CAIXA Nº XXX/XXXX

2. **OBJETO:** Prestação de serviços de vigilância ostensiva (fixa e extraordinária) e serviços de segurança privada a pessoas – ASPP no âmbito da Região de Blumenau/SC e Chapecó/SC, conforme disposições deste Termo de Referência e seus Anexos.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONE

E-MAIL:

3. PREÇOS PROPOSTOS:

RESUMO PREÇOS - BLUMENAU E CHAPECÓ, SC				
POSTOS FIXOS - REGIÃO DE BLUMENAU E CHAPECÓ, SC				
POSTOS	QUANTIDADE DE POSTOS (X)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$ (Y)	PREÇO MENSAL R\$ (X x Y)	PREÇO MÁXIMO ESTIMADO 20 MESES
Posto "A"	148	0,00	0,00	0,00
Posto "A1"	6	0,00	0,00	0,00
Posto "B"	4	0,00	0,00	0,00
Posto "C"	0	0,00	0,00	0,00
Posto "C1"	0	0,00	0,00	0,00
Posto "D"	0	0,00	0,00	0,00
Posto "E"	0	0,00	0,00	0,00
Posto "E1"	0	0,00	0,00	0,00
Posto "E2"	0	0,00	0,00	0,00
Posto "H"	0	0,00	0,00	0,00
Posto "I"	9	0,00	0,00	0,00
Posto "I1"	3	0,00	0,00	0,00
Posto ASPP tipo "A"	0	0,00	0,00	0,00
Posto ASPP tipo "B"	0	0,00	0,00	0,00
Posto ASPP tipo "C"	0	0,00	0,00	0,00
Posto ASPP tipo "D"	0	0,00	0,00	0,00
Posto ASPP tipo "E"	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	170		0,00	0,00

SERVIÇOS POR DEMANDA - REGIÃO DE BLUMENAU E CHAPECÓ, SC

TIPO DE POSTO	QTD MÉDIA MENSAL DE HORAS	VALOR MÉDIO DA HORA/SERVIÇO	VALOR MENSAL DAS HORAS	VALOR DAS HORAS - 20 MESES
Posto "A"	162	0,00	0,00	0,00
Posto "A" (COM horas extras: prorrogação, extensão ou antecipação da jornada do posto fixo).	0	0,00	0,00	0,00
Posto "E"	273	0,00	0,00	0,00
Posto "E" (COM horas extras – solicitação com antecedência inferior a 48 h).	0	0,00	0,00	0,00
Posto "E1" (U.M.A)	0	0,00	0,00	0,00
Posto "E1"	2880	0,00	0,00	0,00
Posto "E2"	0	0,00	0,00	0,00
Posto ASPP tipo "A"	10	0,00	0,00	0,00
Posto ASPP tipo "B"	10	0,00	0,00	0,00
Posto ASPP tipo "C"	10	0,00	0,00	0,00
Posto ASPP tipo "D"	10	0,00	0,00	0,00
Posto ASPP tipo "E"	10	0,00	0,00	0,00
Posto "IVI"	73	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00

NOVAS UNIDADES - REGIÃO DE BLUMENAU E CHAPECÓ, SC				
POSTOS	QUANTIDADE DE POSTOS (X)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$ (Y)	PREÇO MENSAL R\$ (X x Y)	PREÇO MÁXIMO ESTIMADO 20 MESES
Posto "A"	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0		0,00	0,00

PREÇO FINAL - REGIÃO DE BLUMENAU E CHAPECÓ, SC		
Serviços	Total Mensal	Total vigência 20 meses
Total Serviços fixos	0,00	0,00
Total serviços por demanda	0,00	0,00
Total Serviços (novas agências)	0,00	0,00
Total Geral Máximo estimado	0,00	0,00

3.1. Custo mensal do Armamento por Posto de Vigilância: R\$ x.xxx,xx (xxxx reais).

3.1.1. Conforme item 2.3 do Anexo-I, e de acordo com a necessidade da CAIXA, atendida a legislação vigente, poderá ser solicitado Posto sem armamento, excluídos os custos do item

para fins de pagamento, conforme valores relativos ao armamento informados na proposta comercial.

4. (*) PREÇO GLOBAL ESTIMADO PARA O PRAZO DE 20 MESES: R\$ _____
(_____).

Observação: (*) Preço a ser enviado eletronicamente (xxx do edital).

5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO DE 90 DIAS) = (.....) dias, contados da data limite para recebimento das propostas.
6. A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:
- a. Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - b. Não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item xxxx e subitens deste edital.
 - c. Cumpre todos os requisitos exigidos no edital para a perfeita execução do serviço, inclusive quanto aos critérios de habilitação.
 - d. Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços objeto desta licitação, conforme discriminados neste Edital e seus Anexos.
 - e. Cumpre o disposto no Decreto nº. 89.056/83 e alterações do Decreto nº 1.592/95 e Portaria nº 18.045/2023 – DPF, no tocante à comunicação à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF